



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Doc.
001390

OFÍCIO nº 392 SPPN/SECOM/SG-PR

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Senado Federal - Ala Alexandre Costa - Subsolo - sala 13
70165-900 – Brasília DF

Assunto: **CPMI - Correios – solicitação de contratos de publicidade.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 0898/2005 – CPMI – CORREIOS, de 10 de novembro de 2005, encaminho a Vossa Excelência cópia de contratos de publicidade recebidos da Petrobrás Distribuidora S.A., firmados com as seguintes empresas:

- DPZ – Dualibi, Petit, Zaragoza S.A. – Contrato GCO – 28/98, com dez Termos Aditivos e um Instrumento de Distrato;

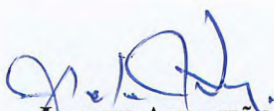
- DPZ – Duailibi, Petit, Zaragoza Ltda. – Contrato GCM – 14000000049/02;

- DPZ – Duailibi, Petit, Zaragoza Ltda. – Contrato GCM – 4600009261/03, com três Termos Aditivos;

- Duda Mendonça & Associados Ltda. – Contrato GCO – 29/98, com oito Termos Aditivos e um Instrumento de Distrato.

Anexos: 121

Atenciosamente,


JAFETE ABRAHÃO

Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 28 /98

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR DISTRIBUIDORA E A DPZ - DUALIBI, PETIT, ZARAGOZA S.A.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, situada à Rua General Canabarro, 500, 11º parte ao 16º, Maracanã, Rio de Janeiro, doravante denominada BR DISTRIBUIDORA, inscrita no CGC do MF sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada por seu Gerente de Comunicação, Bayard Motta Lagrotta e a DPZ - Dualibi, Petit, Zaragoza S.A., com sede na Rua Visconde de Pirajá, 351/14º, Ipanema, Rio de Janeiro, inscrita no CGC do MF sob o nº 62.123.948/0002-72, neste ato representada por seu Diretor Geral, Édeson Ernesto Coelho, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se às Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

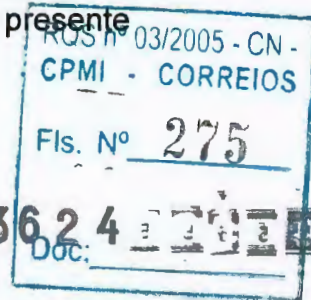
1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados da área de publicidade, constituindo os ditos serviços, basicamente, de planos, projetos, programas e campanhas de publicidade da BR DISTRIBUIDORA, voltadas para o mercado consumidor de produtos e serviços da Companhia, divulgação das marcas da BR DISTRIBUIDORA, veiculação de publicidade no exterior, atendimento ao consumidor e outras ações de natureza mercadológica, no segmento de produtos lubrificantes, óleos e graxas e produtos especiais, conforme especificações abaixo:

a) Criação, formulação e apresentação de planos, projetos, programas e campanhas de publicidade da BR DISTRIBUIDORA, voltadas para o mercado consumidor de produtos e serviços da Companhia, divulgação das marcas da BR DISTRIBUIDORA, veiculação de publicidade no exterior, atendimento ao consumidor e outras ações de natureza mercadológica;

b) criação, veiculação e produção de anúncios, "spots", filmes publicitários, vinhetas e similares para a divulgação de produtos e serviços e/ou outros fatos de interesse da BR DISTRIBUIDORA;

c) produção e execução dos planos, projetos, programas e campanhas de publicidade especificadas nas alíneas anteriores e aprovadas pela BR DISTRIBUIDORA, responsabilizando-se pela idealização, redação de textos e

Doc. 1390 06





RETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 22 /98

arte-finalização de todas as peças integrantes desses planos, projetos, programas e campanhas;

d) Elaboração dos planos de mídia com base em estudos da influência e natureza dos veículos de divulgação mais adequados à difusão dos planos, projetos, programas e campanhas que lhe forem encomendadas pela BR DISTRIBUIDORA;

e) Veiculação ou distribuição, no Brasil e no exterior, de toda a publicidade que, por conta e ordem da BR DISTRIBUIDORA, lhe for incumbida;

f) Fiscalização dos veículos de divulgação quanto aos cumprimentos da circulação dos anúncios e outras peças de publicidade segundo o que lhe for incumbido pela BR DISTRIBUIDORA;

g) Elaboração das ações de publicitária resultantes do desenvolvimento do "briefing" contido no Anexo I deste Contrato.

1.2 - Os serviços objeto do presente Contrato estão compreendidos nas Rubricas Orçamentárias - RO 00804.000 e elementos de Custo do Grupo 500.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1 - A CONTRATADA se obriga a:

a) Não assumir encargos de publicidade de produto ou serviço concorrente;

b) Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados;

c) Efetuar, sempre, cotação de preços para os serviços de terceiros, remetendo-os à BR DISTRIBUIDORA para exame e aprovação, apresentando, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

d) Apresentar à BR DISTRIBUIDORA, para prévia aprovação, todas as estimativas de custos e veiculação, produção e outros serviços que lhe forem incumbidos;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
2



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 28 /98

e) Efetuar os pagamentos a terceiros decorrentes de serviços executados por ordem da BR DISTRIBUIDORA dentro das condições e prazos estipulados nas faturas originais de serviços, apresentando à BR DISTRIBUIDORA, até 10 (dez) dias após, a comprovação dessa quitação, através do encaminhamento de cópia do respectivo documento fiscal, responsabilizando-se pelo não cumprimento de todas as obrigações daí decorrentes;

f) Entregar à BR DISTRIBUIDORA, na GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO (GCO), até 5 (cinco) dias corridos após o recolhimento nas datas de vencimento do Imposto de Renda na Fonte, na forma da Lei nº 7450, de 23 de dezembro de 1985, a via própria dos respectivos Documentos de Arrecadação da Receita Federal - DARF, devidamente quitados, com a planilha de cálculos para análise da apuração do Imposto de Renda na fonte.

g) Entregar à BR DISTRIBUIDORA, até o dia 10 do mês subsequente, mapa das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, conforme modelo a ser fornecido pela BR DISTRIBUIDORA.

h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

i) Executar os serviços ora contratados, nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de qualquer natureza;

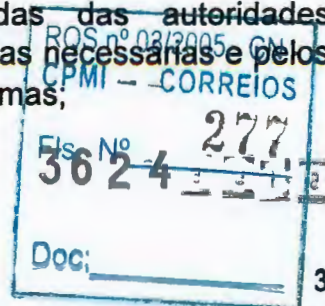
j) Facilitar a ação de fiscalização da BR DISTRIBUIDORA, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

l) Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável;

m) Manter à frente dos serviços um representante, credenciado por escrito junto à BR DISTRIBUIDORA, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante esta;

n) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

o) Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 28 /98

p) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à BR DISTRIBUIDORA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

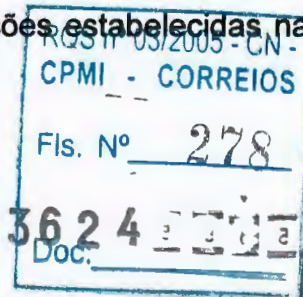
q) Preservar e manter a BR DISTRIBUIDORA a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

r) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósito do FGTS, para com seus empregados.

2.2 - A BR DISTRIBUIDORA se obriga a:

a) Fornecer à CONTRATADA os dados e elementos necessários à execução dos seus serviços;

b) Remunerar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1 - Pelos serviços discriminados nos itens "a" a "g" da Cláusula Primeira, a CONTRATADA será remunerada nas seguintes bases:

a) Desconto a ser concedido a BR DISTRIBUIDORA, sobre os custos internos, baseada na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro: 100% (cem por cento);

b) Honorários a serem cobrados da BR DISTRIBUIDORA, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione a DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A. o desconto de Agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: 10% (dez por cento);

c) Honorários a serem cobrados da BR DISTRIBUIDORA, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à elaboração



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 28 /98

de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A. o desconto de Agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: 13% (treze por cento);

d) Honorários a serem cobrados da BR DISTRIBUIDORA, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, incumbidos a terceiros, sob supervisão da DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A.: 4% (quatro por cento).

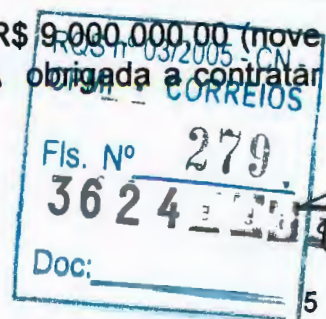
e) Na vigência do contrato, do desconto de agência que a DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A. faz jus, à base de um percentual de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, a ser concedido pelos veículos de divulgação, serão repassados a BR DISTRIBUIDORA, sob a forma de desconto, 3,1% (três pontos e um décimo percentuais), cabendo a DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A.: 16,9% (dezesseis pontos e nove décimos percentuais).

3.2 - Os "layouts" reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA e os aprovados somente lhe serão pagos quando a veiculação do anúncio ou a impressão do material não forem feitos por seu intermédio. Desde que não tenham sido reprovados, os "layouts" serão remunerados à CONTRATADA quando a peça for cancelada antes de sua veiculação.

3.3 - As despesas de viagens para representação ou com outro propósito não incluído na rotina dos serviços ora contratados, desde que previamente autorizadas pela BR DISTRIBUIDORA, serão reembolsadas mediante comprovação, pelo preço de custo, sem incidência de honorários ou comissões, mas com a incidência dos impostos cabíveis.

3.4 - Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para a BR DISTRIBUIDORA; o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido no caso de a BR DISTRIBUIDORA efetuar seus pagamentos com a devida antecipação.

3.5 - O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), não estando a BR DISTRIBUIDORA obrigada a contratar serviços até aquele montante.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 27 /98

3.6 - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados estão assegurados, especificamente, nos orçamentos do exercício corrente e previstos nos seguintes, cobrindo o período de realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os honorários e despesas referentes aos serviços mencionados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 da Cláusula Terceira serão pagos pela BR DISTRIBUIDORA à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, através da Gerência de Operações Financeiras (GOF), em conta-corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação do documento de cobrança, na Rua General Canabarro, nº 500 - sala 1605.

4.1.1 - Os documentos de cobrança, compostos por uma via de nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, constando o número do contrato e os dados bancários da CONTRATADA, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, deverão ser endereçados à GCO, sala 1605.

4.2 - Os pagamentos poderão ser efetuados em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1, quando houver notória e documentada excepcionalidade, desde que obtido o parecer favorável da Gerência de Comunicação (GCO) e da Gerência de Operações Financeiras (GOF).

4.3 - Os pagamentos referentes a veiculação no exterior serão efetuados obedecendo-se os prazos de vencimento das faturas dos veículos, no máximo 2 (dois) dias úteis após apresentação dos documentos de cobrança.

4.4 - Os comprovantes de depósitos bancários terão valor de instrumento de rasa, ampla e geral quitação.

4.5 - Os pagamentos serão creditados na conta-corrente da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

Handwritten signature: *BM*

Handwritten signature: *A*

Stamp: RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 280

36 2 4 - 4000

Doc: _____

6



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 28 /98

4.5.1 – Nome e código do estabelecimento bancário;

4.5.2 - Agência e respectivo código;

4.5.3 – Endereço da agência bancária;

4.5.4 –Número da conta-corrente da CONTRATADA;

4.6 – Qualquer alteração dos dados referentes à conta bancária para pagamento deverão ser encaminhados à BR DISTRIBUIDORA, só surtindo efeito no prazo de 60 (sessenta) dias da efetiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE

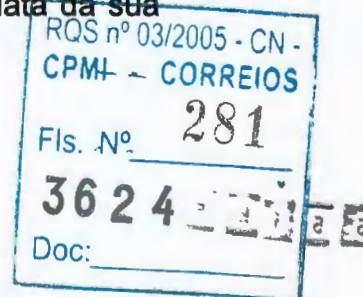
5.1 - O material e as idéias utilizadas na publicidade da BR DISTRIBUIDORA, bem como os direitos autorais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor desse material e dessas idéias, pertencerão exclusivamente à BR DISTRIBUIDORA, independente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada a sua reprodução ou imitação pela CONTRATADA, quer durante a vigência deste Contrato, quer após o seu término.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - O presente contrato pode ser rescindido independente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer direitos de retenção e/ou de indenização, nos seguintes casos:





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 28 /98

7.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;

7.1.2 - A lentidão no seu cumprimento, que leve a BR DISTRIBUIDORA a presumir a não-conclusão do serviço nos prazos estipulados;

7.1.3 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à BR DISTRIBUIDORA;

7.1.4 - O desentendimento das determinações regulares do proposto da BR DISTRIBUIDORA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores;

7.1.5 - decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

7.1.6 - Transferência parcial ou total do Contrato ou dos créditos dele decorrentes a terceiros sem prévia e expressa concordância da BR DISTRIBUIDORA;

7.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da BR DISTRIBUIDORA, prejudique a execução do contrato;

7.1.8 - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

7.1.9 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela fiscalização, ou se comprovado tal impedimento.

7.1.10 - Fusão ou incorporação da CONTRATADA com ou por outra agência de publicidade, que mantenha como cliente empresa concorrente da BR DISTRIBUIDORA, salvo que a CONTRATADA optar pela manutenção exclusivamente, da conta publicitária da BR DISTRIBUIDORA.

RGS nº 05/2005 - CN.
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 282
36 2 4
Doc: 8



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 28 /98

7.2 – A rescisão acarretará, como consequência imediata, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à BR DISTRIBUIDORA.

7.3 – Rescindido este contrato nos termos desta cláusula, a BR DISTRIBUIDORA poder entregar a execução dos serviços a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

8.1 – A parte que der causa à rescisão do Contrato responderá por perdas e danos consistentes:

a) No pagamento dos serviços autorizados e executados pela CONTRATADA até a data da rescisão, se a culpa for da BR DISTRIBUIDORA;

b) No pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados pela BR DISTRIBUIDORA e ainda em pendência, se a culpa for da CONTRATADA.

8.1.1 – Em notificação escrita sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá a BR DISTRIBUIDORA aplicar à CONTRATADA multa compensatória de 100% (cem por cento), em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias;

8.1.1.1 – O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à BR DISTRIBUIDORA o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela justiça do trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

Bm





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 28 /98

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A BR DISTRIBUIDORA, através da Gerência de Comunicação (GCO) credenciará junto à CONTRATADA, um ou mais empregados da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.2 - A BR DISTRIBUIDORA, fiscalizará a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para a BR DISTRIBUIDORA;

9.3 - A BR DISTRIBUIDORA poderá, a qualquer tempo, auditar todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da CONTRATADA.

9.4 - A BR DISTRIBUIDORA poderá, a qualquer tempo, requerer à CONTRATADA a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

9.5 - A ação ou omissão da Fiscalização da BR DISTRIBUIDORA não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os trabalhos decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira serão aceitos pela BR DISTRIBUIDORA depois de considerado pela fiscalização como executados com perfeição, obedecidas as especificações e prazos previstos e combinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 - A CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a BR DISTRIBUIDORA, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais ou conexos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 284
3624
Doc: 3624



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 28 /98

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, ressalvado o disposto no subitem 12.1.2. A BR DISTRIBUIDORA, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2 – Ficam excepcionados desta disposição o Imposto de renda sobre a remessa de moeda estrangeira decorrente do pagamento de publicação no exterior, o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos e valores mobiliários – (IOF) – incidente nessa operação e a taxa de remessa de materiais para os veículos de comunicação no exterior, os quais serão reembolsados pela BR DISTRIBUIDORA à CONTRATADA, mediante a apresentação do comprovante de recolhimento e a inserção desses valores na fatura de prestação de serviços.

12.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

12.3 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

- criação de novos tributos;
- extinção dos tributos existentes;





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 28 /98

- alteração de alíquotas

- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à BR DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CESSÃO

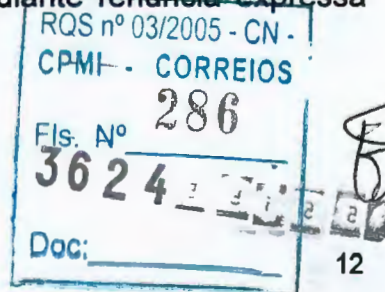
13.1 – A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da BR DISTRIBUIDORA.

13.2 – A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da BR DISTRIBUIDORA. Deve constar, obrigatoriamente, de autorização prévia, que a BR DISTRIBUIDORA apõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionado-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.

13.3 – A concorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela BR DISTRIBUIDORA, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ~~renúncia expressa~~ das partes.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 28 /98

E por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em uma única via, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1998.

Bayard Motta Lagrotta
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Edeson Ernesto Coelho
DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA S.A.

TESTEMUNHAS:

CPF: 358 368 307-06
CPF: 937.830.787-68.



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

240000004198 verso 0002.

ADITIVO Nº 01
CONTRATO-GCO-28/98

Doc. 1390

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO GCO-28/98 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI FAZEM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 11º AO 16º ANDARES, MARACANÃ, INSCRITA NO CGC-MF SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU GERENTE DE COMUNICAÇÃO, BAYARD MOTTA LAGROTTA E A DPZ – DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA S.A., COM SEDE NA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 351 – 14º ANDAR, IPANEMA, RIO DE JANEIRO/RJ, INSCRITA NO CGC-MF SOB O Nº 62.123.948/0002-72, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL, ÉDESON ERNESTO COELHO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Contrato ao Edital de Licitação GCO-01/98, tendo em vista a ocorrência de erro material no que concerne ao prazo, bem como buscar adequar os demais termos do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato passa a ter a seguinte redação:

1.1 – Os serviços objeto do presente Contrato estão compreendidos nas Rubricas Orçamentárias correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O item 3.5, da Cláusula Terceira do Contrato passa a ter a seguinte redação:

3.1 - O presente Contrato tem o valor estimado em R\$ 9.000.000,00. (nove milhões de reais) anuais, não estando a BR DISTRIBUIDORA obrigada a contratar serviços até aquele montante.

Bayard Motta Lagrotta

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	288
36 2 4	
Doc:	

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A Cláusula Sexta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

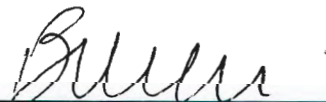
2.1 – O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até dois períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA QUINTA

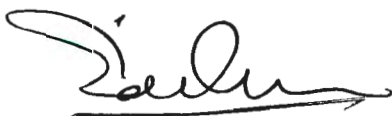
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 1999.

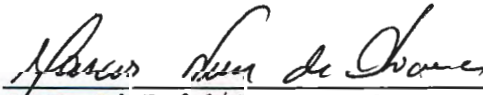


Bayard Motta Lagrotta
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

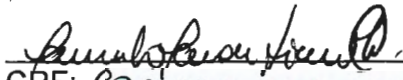


ÉDESON ERNESTO COELHO
DPZ – DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA S.A.

TESTEMUNHAS:

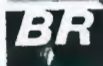


CPF: 775.684.947-72



CPF: 937.830.787-68.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

1400000004198 - volume 0003

Doc. 1390

ADITIVO Nº 2/
CONTRATO-GCO-28/98.

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO GCO-28/98 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ ANTONIO VIANA E POR SEU DIRETOR FINANCEIRO ROBERTO NOVIS BOTELHO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA S.A., COM SEDE, TAMBÉM NESTA CIDADE, NA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 351, 14º ANDAR, IPANEMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.123.948/0002-72, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL EDESON ERNESTO COELHO, DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor total estimado para o primeiro período de 12 meses deste contrato para R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais), representando um acréscimo de 10% sobre o valor original, visando dar continuidade aos serviços de publicidade, referentes ao segmento de produtos lubrificantes, óleos e graxas e produtos especiais, não estando, porém, a BR Distribuidora obrigada a contratar serviços até este montante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 290
36 2 4 a 30 a
Doc:





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

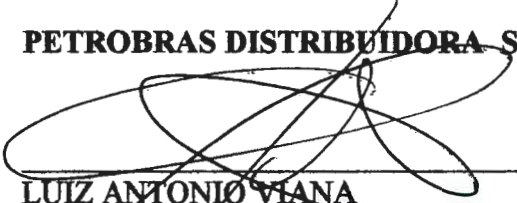
ADITIVO Nº 2/
CONTRATO-GCO-28/98

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1999

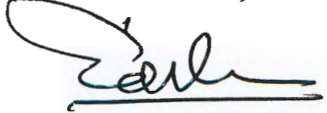


PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

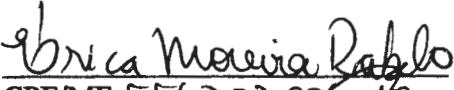

LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE

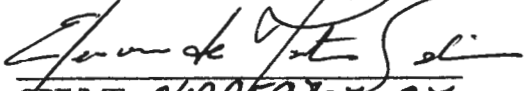

ROBERTO NOVIS BOTELHO
DIRETOR FINANCEIRO E DE SUPORTE DE NEGÓCIOS

DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA S.A.


ÉDESON ERNESTO COELHO
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 556 703 006-10


CPF/MF: 049959707-97





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

1400000004198 - vlyps 0004.

Doc. 1390

ADITIVO Nº 3/
CONTRATO-GCO-28/98.

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO GCO-28/98 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ ANTONIO VIANA E POR SEU DIRETOR FINANCEIRO ROBERTO NOVIS BOTELHO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA S.A., COM SEDE, TAMBÉM NESTA CIDADE, NA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 351, 14º ANDAR, IPANEMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.123.948/0002-72, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL EDESON ERNESTO COELHO, DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual por mais um período de 12 meses, a contar de 12 de agosto de 1999 até 11 de agosto de 2000, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, item 6.1, com a redação que lhe foi dada pelo Aditivo Nº 1, de 06/04/1999.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
292
Fls: Nº
36 2 4
Doc:



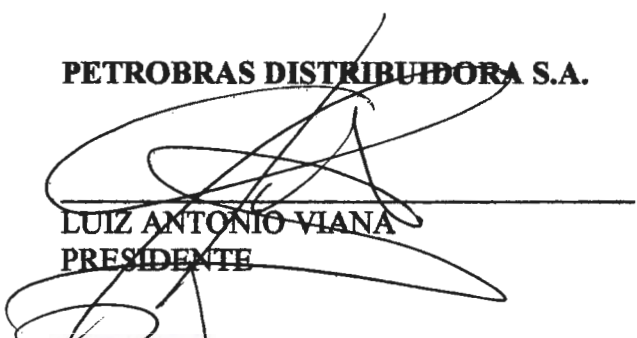
ADITIVO Nº 3/
CONTRATO GCO-28/98.

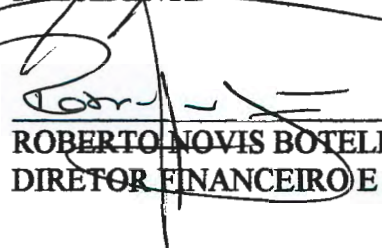
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03
(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



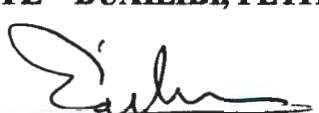
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1999

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

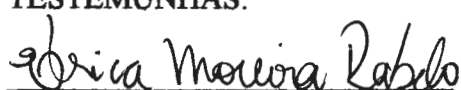
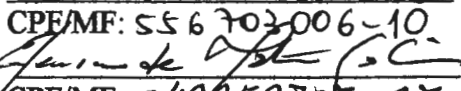

LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE


ROBERTO NOVIS BOTELHO
DIRETOR FINANCEIRO E DE SUPORTE DE NEGÓCIOS

DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA S.A.


ÉDESON ERNESTO COELHO
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:


CPE/MF: 556703006-10

CPF/MF: 049959707-97





Doc. 1390

ADITIVO Nº 4/
CONTRATO-GCO-28/98 (nº 1400000004198)

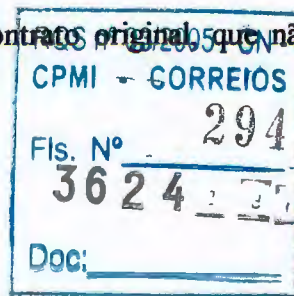
TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO GCO-28/98 (nº 1400000004198) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ ANTONIO VIANA, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., COM SEDE, TAMBÉM NESTA CIDADE, NA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 351, 14º ANDAR, IPANEMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.123.948/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL EDESON ERNESTO COELHO, DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor total estimado para o segundo período de 12 meses deste contrato, de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para R\$ 11.250.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representando um acréscimo de 25% sobre aquele valor, visando dar continuidade aos serviços de publicidade, referentes ao segmento de produtos lubrificantes, óleos e graxas e produtos especiais, não estando, porém, a BR Distribuidora obrigada a contratar serviços até este montante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.





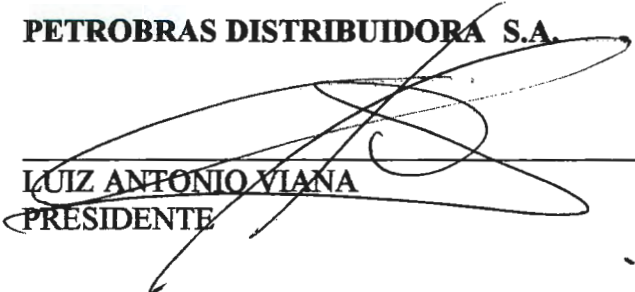
PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

ADITIVO Nº 4/
CONTRATO-GCO-28/98 (nº 1400000004198)

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

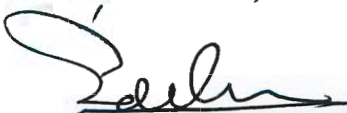
Rio de Janeiro, 18/02/2000.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.



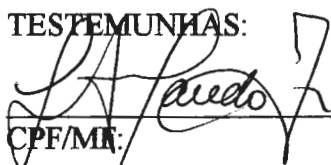
LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE

DPZ – DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA S.A.

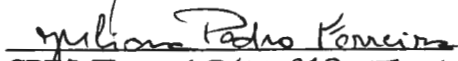


ÉDESON ERNESTO COELHO
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:



CPF/MF:



CPF/MF: 052459957-10

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls. Nº 295
3624
Doc: _____





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

ADITIVO Nº 5/

CONTRATO-GCO-28/98 (nº 1400000004198)

TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO GCO-28/98 (nº 1400000004198) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ ANTONIO VIANA E POR SEU DIRETOR FINANCEIRO ROBERTO NOVIS BOTELHO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., COM SEDE, TAMBÉM NESTA CIDADE, NA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 351, 14º ANDAR, IPANEMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.123.948/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL EDESON ERNESTO COELHO, DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Considerando que o Contrato GCO-28/98 sofreu acréscimos legais sobre o valor relativo ao segundo período contratual de 25% (vinte e cinco por cento), através do Termo Aditivo nº 4, no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais);

Considerando que o acréscimo efetuado no segundo período contratual foi calculado sobre o contrato não atualizado, com inobservância do item 7.2, alínea "b" do Decreto nº 2.745/98, que determina que os acréscimos são calculados sobre o valor atualizado do contrato;

As partes resolvem de comum acordo proceder a referida atualização à partir da data de apresentação da proposta até o término do primeiro período contratual, e após, acompanhando a periodicidade de prorrogação do contrato, nos termos da cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo Aditivo o valor do presente contrato para o segundo período contratual a encerrar-se em 11/08/2000, passa a ser de R\$ 12.672.000,00, consistente no valor original, atualizado pelo índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (12,64%), a contar da data de apresentação da proposta de preço pela CONTRATADA, sendo R\$ 1.137.600,00 relativos à atualização do contrato e R\$ 284.400,00 relativos à atualização do acréscimo, totalizando um valor de R\$ 1.422.000,00, e incluídos os acréscimos legais já efetuados através do Termo Aditivo nº 04.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

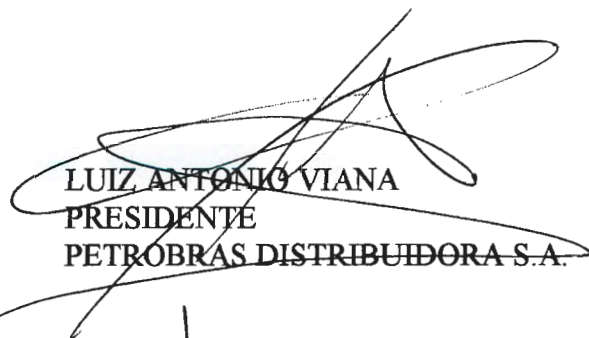
ADITIVO Nº 5/
CONTRATO-GCO-28/98 (nº 1400000004198)

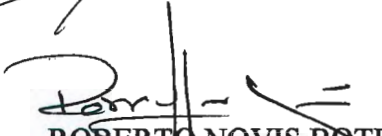
CLÁUSULA SEGUNDA

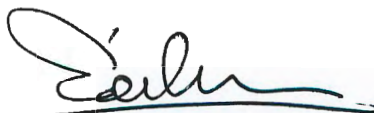
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

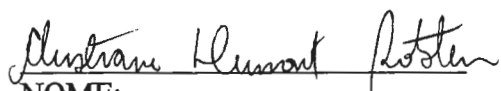
Rio de Janeiro, 15/06/2000.

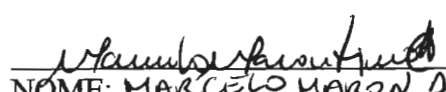

LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


ROBERTO NOVIS BOTELHO
DIRETOR FINANCEIRO E DE SUPORTE DE NEGÓCIOS
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


ÉDESON ERNESTO COELHO
DIRETOR GERAL
DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.

TESTEMUNHAS:


NOME: _____
CPF/MF: 875599867-49


NOME: MARCELO MARON DIACO.
CPF/MF: 937.830.787-68.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

ADITIVO Nº 6/
CONTRATO-GCO-28/98 (1400000004198).

TERMO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO GCO-28/98 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ ANTONIO VIANA E POR SEU DIRETOR FINANCEIRO ROBERTO NOVIS BOTELHO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA S.A., COM SEDE, TAMBÉM NESTA CIDADE, NA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 351, 14º ANDAR, IPANEMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.123.948/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL EDESON ERNESTO COELHO, DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Tendo em vista o Contrato Original GCO-28/98, de número 1400000004198, firmado em 12/08/1998 e os Termos Aditivos números 1, 2, 3, 4 e 5, firmados em 06/04/1999, 12/08/1999, 12/08/1999, 18/02/2000 e 15/06/2000, respectivamente, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o prazo contratual por mais um período de 12 meses, de 12/08/2000 a 11/08/2001, nos termos da cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual por mais um período de 12 meses, pelo valor anual estimado de R\$ 10.137.600,00 (dez milhões, cento e trinta e sete mil e seiscentos reais), resultante da atualização monetária do valor originário de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) efetuada em 15/06/2000 correspondente ao período dos primeiros 12 (doze) meses da vigência do contrato (aditivo nº 05), conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, item 6.1, com a redação que lhe foi dada pelo Aditivo Nº 1.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
298
Fls. Nº
3624
Doc:





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

ADITIVO Nº 6/
CONTRATO-GCO-28/98 (1400000004198).

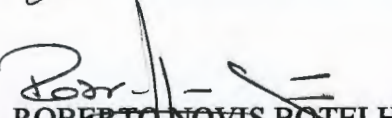
CLÁUSULA SEGUNDA

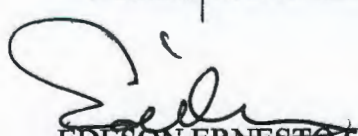
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

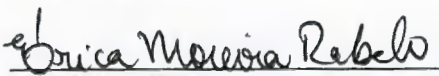
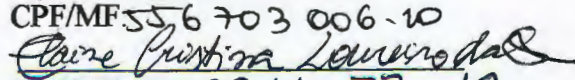
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2000


LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


ROBERTO NOVIS BOTELHO
DIRETOR FINANCEIRO E DE SUPORTE DE NEGÓCIOS
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


EDESON ERNESTO COELHO
DIRETOR GERAL
DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA S.A.

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 556 703 006-10

CPF/MF: 0222140 77-17

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 299
3624 - 1122
Doc: _____





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

ADITIVO Nº 7/
CONTRATO-GCO-28/98 (nº 1400000004198)

TERMO ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO GCO-28/98 (nº 1400000004198) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ ANTONIO VIANA, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DPZ – DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., COM SEDE, TAMBÉM NESTA CIDADE, NA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 351, 14º ANDAR, IPANEMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.123.948/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL EDESON ERNESTO COELHO, DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Considerando o Aditivo nº 6, de 10/08/2000, que prorrogou o contrato por mais um período de 12 meses, de 12/08/2000 a 11/08/2001,

Considerando o Aditivo nº 5, de 15/06/2000, que atualizou monetariamente o valor do contrato à partir da data de apresentação das propostas até o término do primeiro período contratual,

As partes resolvem de comum acordo proceder a atualização monetária do valor contratual relativa ao segundo período anual, nos termos da cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo Aditivo o valor do presente contrato para seu terceiro período anual, a encerrar-se em 11/08/2001, passa de R\$ 10.137.600,00 (dez milhões cento e trinta e sete mil e seiscentos reais) para R\$ 11.685.611,52 (onze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), atualizado pelo índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (15,27%), a contar da data de início do segundo período anual até o término deste, em 11/08/2000, sendo então R\$ 1.548.011,52 (hum milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, onze reais e cinquenta e dois centavos) relativos à atualização monetária.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

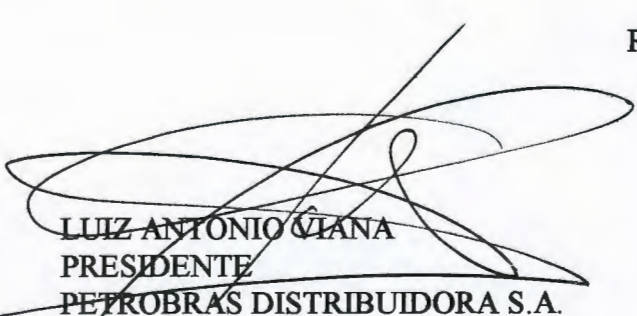
ADITIVO Nº 7/
CONTRATO-GCO-28/98 (nº 1400000004198)

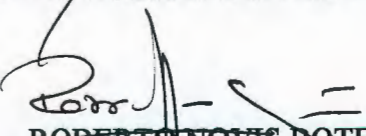
CLÁUSULA SEGUNDA

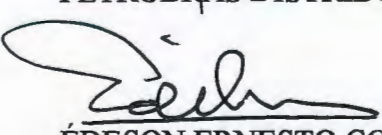
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

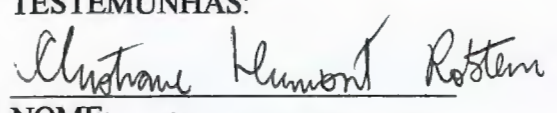
Rio de Janeiro, 16/10/2000.


LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

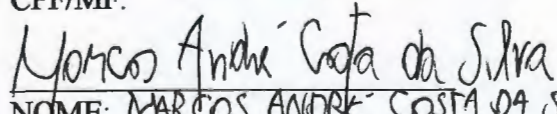

ROBERTO NOVIS BOTELHO
DIRETOR FINANCEIRO E DE SUPORTE DE NEGÓCIOS
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


ÉDESON ERNESTO COELHO
DIRETOR GERAL
DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.

TESTEMUNHAS:


Christine Humbert Rostem

NOME: 875-599.867-49
CPF/MF:


NOME: MARCOS ANDRÉ COSTA DA SILVA
CPF/MF: 012.889.227-18





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

ADITIVO Nº 8/
CONTRATO-GCO-28/98 (nº 1400000004198)

TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO GCO-28/98 (nº 1400000004198) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ ANTONIO VIANA, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., COM SEDE, TAMBÉM NESTA CIDADE, NA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 351, 14º ANDAR, IPANEMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.123.948/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL RONALDO RANGEL, DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor total estimado para o terceiro período de 12 meses deste contrato, de R\$ 11.685.011,52 (onze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, onze reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 14.606.264,40 (quatorze milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), representando um acréscimo de 25% sobre aquele valor, visando dar continuidade aos serviços de publicidade, referentes ao segmento de produtos lubrificantes, óleos e graxas e produtos especiais, não estando, porém, a Distribuidora obrigada a contratar serviços até este montante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.





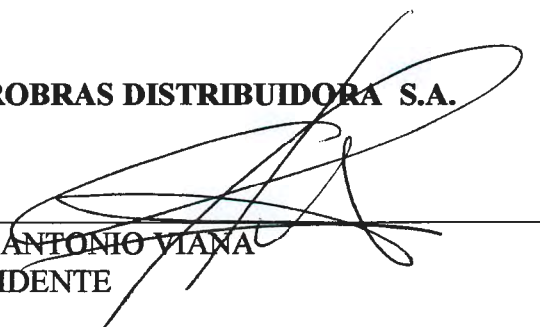
PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

ADITIVO Nº 8/
CONTRATO-GCO-28/98 (nº 1400000004198)

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

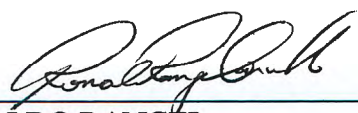
Rio de Janeiro, 18 de maio de 2001.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.



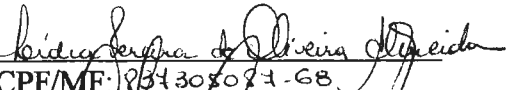
LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE

DPZ – DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA S.A.

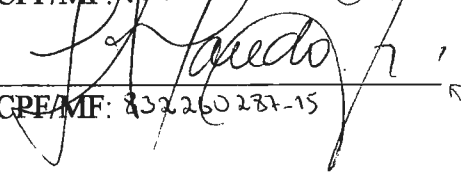


RONALDO RANGEL
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 834308073-68



CPF/MF: 832260287-15





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

ADITIVO Nº 9/01

CONTRATO-GCO-28/98 (nº 1400000004198)

TERMO ADITIVO Nº 9 AO CONTRATO GCO-28/98 (nº 1400000004198) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI FAZEM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A – BR E A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DPZ – DUALIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., ESTA DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

Considerando que a PETROBRAS DISTRIBUIDORA e a CONTRATADA, esta vencedora da Concorrência GCO-01/98 instaurado pela primeira para a contratação de serviços especializados na área de publicidade, celebram, em 12 de agosto de 1998, o CONTRATO-GCO-28/98, pelo período de doze meses, com cláusula de renovação por dois períodos iguais e sucessivos, de acordo com o item 13.1 do edital de licitação expedido em 28 de fevereiro de 1998;

Considerando que o prazo do contrato, prorrogado por dois períodos sucessivos de doze meses, cada um, vence no dia 12 de agosto de 2001;

Considerando que a Instrução Normativa nº 16, expedida pela Secretaria de Comunicação do Governo Federal, permite a prorrogação dos contratos de publicidade até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, orientação essa sintonizada com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, que dispõe sobre a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

Considerando que a GJD, através do DIB-GJD nº 125/2001, de 04/04/2001, esclareceu que o Decreto nº 2.745/98 não estabelece limitação temporal para os contratos, com a ressalva de que estes devem ser celebrados por prazo determinado, para que não se eternizem;

Considerando que o serviço Jurídico da PETROBRAS, através do DIP – SEJUR / DICONT 4558, de 02/10/1996, ainda na vigência da Lei nº 8.666/93, fixou a orientação, válida para o Sistema PETROBRAS, no sentido da viabilidade jurídica da alteração do valor inicial dos contratos de publicidade com a finalidade de adequá-los às necessidades decorrentes de fatos não previstos por ocasião de sua assinatura;

Considerando que os contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, mesmo que no regime da Lei nº 8666/93, que é mais





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

rígida do que o Decreto nº 2745/98 aplicável ao Sistema PETROBRAS, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses (Art. 57, II, da Lei nº 8666/93;

Considerando que é vantajosa para a PETROBRAS DISTRIBUIDORA, de acordo com as informações da GCO, a prorrogação do prazo do Contrato por mais um período de 12 (doze) meses, mantidas as condições de remuneração da Contratada, que foi vencedora da concorrência GCO - 01/98, na modalidade de melhor técnica;

Considerando que deve ser mantido o valor do contrato já reajustado em decorrência de acréscimos quantitativos e alterações qualitativas de seu objeto, sem prejuízo da atualização nele prevista;

Considerando que, alguém da renovação automática prevista no item 13.1 do Edital, o prazo por contrato poderá ser prorrogado mediante acordo das partes, por até mais dois períodos iguais e sucessivos;

Considerando, finalmente, que existe, no momento, inviabilidade fática da competição (item 2.3 do Decreto nº 2745/98), quer para evitar solução de continuidade das campanhas publicitárias já iniciadas, bem como para manter, a mesma orientação diante da competitividade mercadológica, que exige ações rápidas e de grande impacto junto aos consumidores, conforme DIB-GCO-667/01 a PETROBRAS DISTRIBUIDORA e a CONTRATADA, de comum acordo, resolvem aditar o contrato GCO nº 28/98, cujo o prazo e valor serão os estipulados nas seguintes cláusulas;

PRIMEIRA

O prazo, cujo vencimento ocorrerá no dia 11 de agosto de 2001, fica prorrogado por mais um período de doze meses, expirando-se no dia 11 de agosto de 2002, facultada, a penas, mais uma prorrogação por igual período, mediante acordo das partes.

SEGUNDA

O valor estimado, para o período, acima fixado, é o que se encontra em vigor em 11/08/2001, ou seja, R\$ 11.685.011,52 (onze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, onze reais e cinquenta e dois centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor previsto nesta cláusula será acrescido do valor correspondente à variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, relativo aos últimos doze meses imediatamente anteriores, tão logo seja publicado o referido índice, independente de aditivo contratual.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
305
Fls. Nº
6 2 4
Doc: JA



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

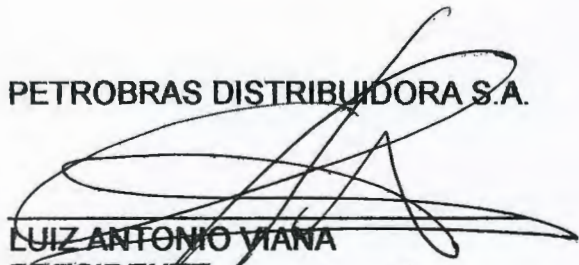
TERCEIRA

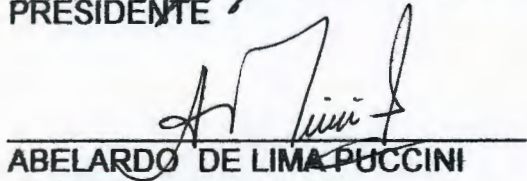
Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do Contrato-GCO-28/98, com as alterações introduzidas pelos termos aditivos celebrados até esta data, inclusive e especialmente o presente.

Por estarem assim justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento na presença das duas testemunhas, abaixo assinados.

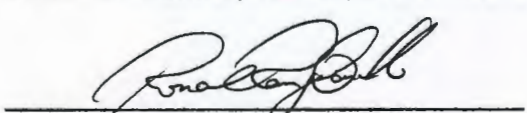
Rio de Janeiro, 12/8/01

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE

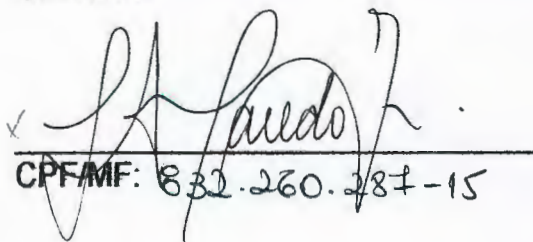

ABELARDO DE LIMA PUCCINI
DIRETOR FINANCEIRO

DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA S.A.


RONALDO RANGEL
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

 875 599 861-49
CPF/MF:


CPF/MF: 832.260.287-15

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 306
3624
Doc: _____





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

ADITIVO Nº 10/
CONTRATO-GCO-28/98 (nº 1400000004198)

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO GCO-28/98 (nº 1400000004198) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE JULIO CESAR CARMO BUENO E SEU DIRETOR FINANCEIRO ABELARDO DE LIMA PUCCINI, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DPZ – DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., COM SEDE, TAMBÉM NESTA CIDADE, NA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 351, 14º ANDAR, IPANEMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.123.948/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL RONALDO RANGEL, DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor total estimado para o quarto período de 12 meses deste contrato, com início em 12/08/01 e término em 11/08/02 de R\$ 11.685.011,52 (onze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, onze reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos de R\$ 1.259.644,24 (hum milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) correspondentes à variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, perfazendo um valor total de R\$ 12.944.655,76 (doze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para R\$ 16.180.819,70 (dezesseis milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezenove reais e setenta centavos), representando um acréscimo de 25% sobre aquele valor, visando dar continuidade aos serviços de publicidade, referentes ao segmento de produtos lubrificantes, óleos e graxas e produtos especiais, não estando, porém, a BR Distribuidora obrigada a contratar serviços até este montante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do Contrato-GCO-28/98, com as alterações introduzidas pelos termos aditivos celebrados até esta data, inclusive e especialmente o presente.

Assinatura

0281883/2005-01
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 307
3624
Doc: _____





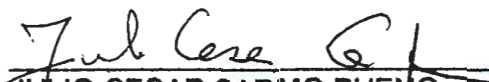
PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

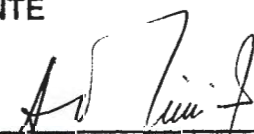
ADITIVO Nº 10/
CONTRATO-GCO-28/98 (nº 1400000004198)

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

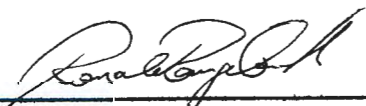
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2001

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

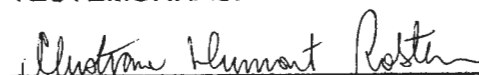

JULIO CESAR CARMO BUENO
PRESIDENTE

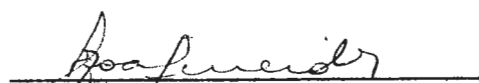

ABELARDO DE LIMA PUCCINI
DIRETOR FINANCEIRO

DPZ - DUALIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA S.A.


RONALDO RANGEL
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 875599867-49


CPF/MF: 837305087-63





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

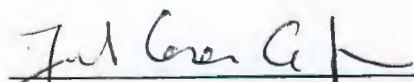
Doc. 1390

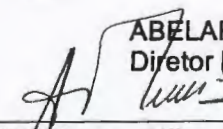
- INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GCO-28/98, que entre si fazem a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e a DPZ DUAILIBI PETIT ZARAGOZA S.A., na forma abaixo:

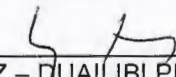
Pelo presente instrumento particular, de um lado a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade de economia mista, com sede na rua General Canabarro, 500, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada por seu Presidente Julio César Carmo Bueno e seu Diretor Financeiro e de Suporte de Negócios, Abelardo de Lima Puccini, denominada simplesmente BR DISTRIBUIDORA, e de outro lado a empresa, DPZ-DUAILIBI PETIT ZARAGOZA, com sede na rua Visconde de Pirajá, 351-14 andar, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.123.948/0002-72, neste ato representada por seu Diretor Geral, Ronaldo Rangel, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo assinado em 12/08/98, o Contrato de Prestação de Serviços GCO-28/98, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento pelo qual distratam o referido contrato e respectivos aditivos na data de assinatura do presente instrumento. A quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual será efetuada com o pagamento da última nota fiscal, cujo vencimento ocorrerá em 01/04/2002.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o firmam.

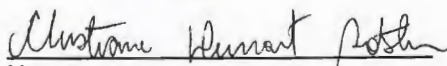
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2002.

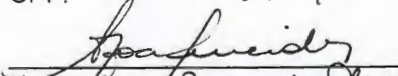

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

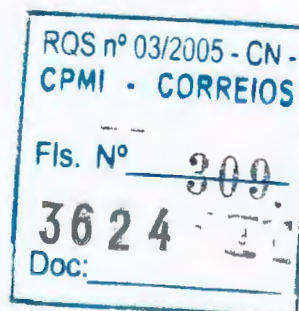

ABELARDO DE LIMA PUCCINI
Diretor Financeiro e de Suporte
de Negócios
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


DPZ - DUAILIBI PETIT ZARAGOZA
DPZ-DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA
PROPAGANDA LTDA.

TESTEMUNHAS:

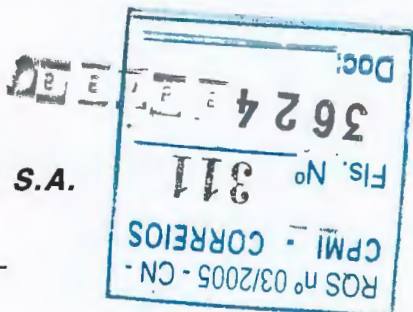

Nome: Cristiane Dumart Posh
CPF: 875599867-49


Nome: Lidia Pereira de Oliveira Almeida
CPF: 83430507-68





**PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.**



CONTRATO - GCM -

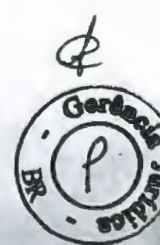
CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Não assumir encargos de publicidade de produto ou serviço concorrente;
- b) Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados;
- c) Efetuar, sempre, cotação de preços para os serviços de terceiros, remetendo-os à BR DISTRIBUIDORA para exame e aprovação, apresentando, no mínimo, 3 (três) orçamentos;
- d) Apresentar à BR DISTRIBUIDORA, para prévia aprovação, todas as estimativas de custos e veiculação, produção e outros serviços que lhe forem incumbidos;
- e) Efetuar os pagamentos a terceiros decorrentes de serviços executados por ordem da BR DISTRIBUIDORA dentro das condições e prazos estipulados nas faturas originais de serviços, apresentando à BR DISTRIBUIDORA, até 10 (dez) dias após, a comprovação dessa quitação, através do encaminhamento de cópia do respectivo documento fiscal, responsabilizando-se pelo não cumprimento de todas as obrigações daí decorrentes;
- f) Entregar à BR DISTRIBUIDORA, na GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO (GCO), até 5 (cinco) dias corridos após o recolhimento nas datas de vencimento do Imposto de Renda na Fonte, na forma da Lei nº 7450, de 23 de dezembro de 1985, a via própria dos respectivos Documentos de Arrecadação da Receita Federal - DARF, devidamente quitados, com a planilha de cálculos para análise da apuração do Imposto de Renda na fonte.
- g) Entregar à BR DISTRIBUIDORA, até o dia 10 do mês subsequente, mapa das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, conforme modelo a ser fornecido pela BR DISTRIBUIDORA.
- h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;
- i) Executar os serviços ora contratados, nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de qualquer natureza;
- j) Facilitar a ação de fiscalização da BR DISTRIBUIDORA, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- l) Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável;
- m) Manter a frente dos serviços um representante, credenciado por escrito junto à BR DISTRIBUIDORA, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante esta;
- n) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- o) Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- p) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à BR DISTRIBUIDORA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

[Handwritten signature]

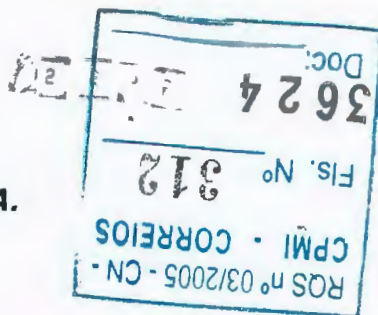
[Handwritten mark]





**PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.**

CONTRATO - GCM -



q) Preservar e manter a BR DISTRIBUIDORA a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

r) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósito do FGTS, para com seus empregados.

2.2 - A BR DISTRIBUIDORA se obriga a:

a) Fornecer à CONTRATADA os dados e elementos necessários à execução dos seus serviços;

b) Remunerar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1 - Pelos serviços discriminados nos itens "a" a "g" da Cláusula Primeira, a CONTRATADA será remunerada nas seguintes bases:

a) Desconto a ser concedido a BR DISTRIBUIDORA, sobre os custos internos, baseada na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro: 100% (cem por cento);

b) Honorários a serem cobrados da BR DISTRIBUIDORA, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione a DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A. o desconto de Agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: 10% (dez por cento);

c) Honorários a serem cobrados da BR DISTRIBUIDORA, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** proporcione a DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A. o desconto de Agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: 13% (treze por cento);

d) Honorários a serem cobrados da BR DISTRIBUIDORA, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, incumbidos a terceiros, sob supervisão da DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A.: 4% (quatro por cento).

e) Na vigência do contrato, do desconto de agência que a DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A. faz jus, à base de um percentual de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, a ser concedido pelos veículos de divulgação, serão repassados a BR DISTRIBUIDORA, sob a forma de desconto, 3,1% (três pontos e um décimo percentuais), cabendo a DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A.: 16,9% (dezesesseis pontos e nove décimos percentuais).

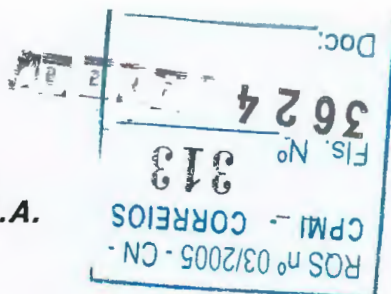
3.2 - Os "layouts" reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA e os aprovados somente lhe serão pagos quando a veiculação do anúncio ou a impressão do material não forem feitos por seu intermédio. Desde que não tenham sido reprovados, os "layouts" serão remunerados à CONTRATADA quando a peça for cancelada antes de sua veiculação.

3.3 - As despesas de viagens para representação ou com outro propósito não incluído na rotina dos serviços ora contratados, desde que previamente autorizadas pela BR DISTRIBUIDORA, serão reembolsadas mediante comprovação, pelo preço de custo, sem incidência de honorários ou comissões, mas com a incidência dos impostos cabíveis.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.



CONTRATO – GCM -

3.4 – Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para a BR DISTRIBUIDORA; o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido no caso de a BR DISTRIBUIDORA efetuar seus pagamentos com a devida antecipação.

3.5 - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados estão assegurados, especificamente, nos orçamentos do exercício corrente e previstos nos seguintes, cobrindo o período de realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os honorários e despesas referentes aos serviços mencionados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 da Cláusula Terceira serão pagos pela BR DISTRIBUIDORA à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, através da Gerência de Operações Financeiras (GOF), em conta-corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação do documento de cobrança, na Rua General Canabarro, nº 500 - sala 1607.

4.1.1 – Os documentos de cobrança, compostos por uma via de nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, constando o número do contrato e os dados bancários da CONTRATADA, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, deverão ser endereçados à GCO, sala 16Q7.

4.2 - Os pagamentos poderão ser efetuados em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1, quando houver notória e documentada excepcionalidade, desde que obtido o parecer favorável da Gerência de Comunicação (GCO).

4.3 – Os pagamentos referentes à veiculação no exterior serão efetuados obedecendo-se os prazos de vencimento das faturas dos veículos, no máximo 2 (dois) dias úteis após apresentação dos documentos de cobrança.

4.4 – Os comprovantes de depósitos bancários terão valor de instrumento de rasa, ampla e geral quitação.

4.5 – Os pagamentos serão creditados na conta-corrente da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

4.5.1 – Nome e código do estabelecimento bancário;

4.5.2 - Agência e respectivo código;

4.5.3 – Endereço da agência bancária;

4.5.4 – Número da conta-corrente da CONTRATADA;

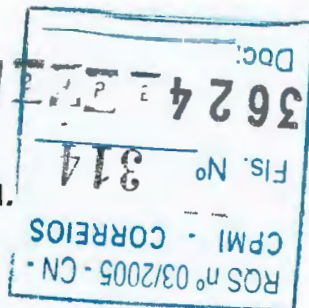
4.6 – Qualquer alteração dos dados referentes à conta bancária para pagamento deverão ser encaminhados à BR DISTRIBUIDORA, só surtindo efeito no prazo de 60 (sessenta) dias da efetiva apresentação.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCM-



CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE

5.1 - O material e as idéias utilizadas na publicidade da BR DISTRIBUIDORA, bem como os direitos autorais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor desse material e dessas idéias, pertencerão exclusivamente à BR DISTRIBUIDORA, independente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada a sua reprodução ou imitação pela CONTRATADA, quer durante a vigência deste Contrato, quer após o seu término.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - Este Contrato terá vigência de 3 meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - O presente contrato pode ser rescindido independente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer direitos de retenção e/ou de indenização, nos seguintes casos:

7.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;

7.1.2 - A lentidão no seu cumprimento, que leve a BR DISTRIBUIDORA a presumir a não-conclusão do serviço nos prazos estipulados;

7.1.3 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à BR DISTRIBUIDORA;

7.1.4 - O desentendimento das determinações regulares do proposto da BR DISTRIBUIDORA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores;

7.1.5 - decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

7.1.6 - Transferência parcial ou total do Contrato ou dos créditos dele decorrentes a terceiros sem prévia e expressa concordância da BR DISTRIBUIDORA;

7.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da BR DISTRIBUIDORA, prejudique a execução do contrato;

7.1.8 - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

7.1.9 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela fiscalização, ou se comprovado tal impedimento.

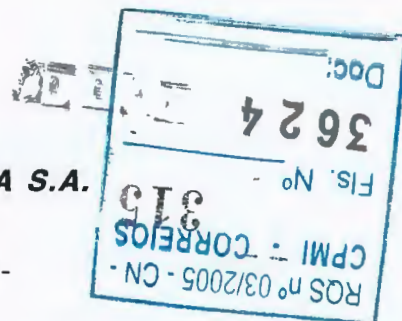
7.1.10 - Fusão ou incorporação da CONTRATADA com ou por outra agência de publicidade, que mantenha como cliente empresa concorrente da BR DISTRIBUIDORA, salvo que a CONTRATADA optar pela manutenção, exclusivamente, da conta publicitária da BR DISTRIBUIDORA.

7.2 - A rescisão acarretará, como consequência imediata, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à BR DISTRIBUIDORA.





**PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.**



CONTRATO - GCM -

7.3 - Rescindido este contrato nos termos desta cláusula, a BR DISTRIBUIDORA poder entregar a execução dos serviços a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

8.1 - A parte que der causa à rescisão do Contrato responderá por perdas e danos consistentes:

a) No pagamento dos serviços autorizados e executados pela CONTRATADA até a data da rescisão, se a culpa for da BR DISTRIBUIDORA;

b) No pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados pela BR DISTRIBUIDORA e ainda em pendência, se a culpa for da CONTRATADA.

8.1.1 - Em notificação escrita sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá a BR DISTRIBUIDORA aplicar à CONTRATADA multa compensatória de 100% (cem por cento), em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias;

8.1.1.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à BR DISTRIBUIDORA o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela justiça do trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A BR DISTRIBUIDORA, através da Gerência de Comunicação (GCO) credenciará junto à CONTRATADA, um ou mais empregados da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.2 - A BR DISTRIBUIDORA, fiscalizará a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para a BR DISTRIBUIDORA;

9.3 - A BR DISTRIBUIDORA poderá, a qualquer tempo, auditar todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da CONTRATADA.

9.4 - A BR DISTRIBUIDORA poderá, a qualquer tempo, requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

9.5 - A ação ou omissão da Fiscalização da BR DISTRIBUIDORA não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

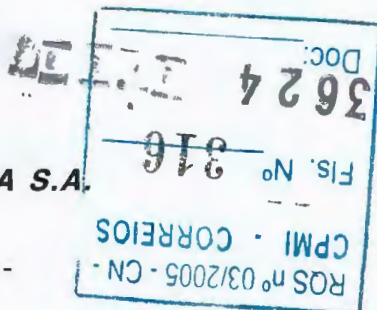
10.1 - Os trabalhos decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira serão aceitos pela BR DISTRIBUIDORA depois de considerado pela fiscalização como executados com perfeição, obedecidas às especificações e prazos previstos e combinados.

Handwritten signature





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.



CONTRATO - GCM -

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 - A CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a BR DISTRIBUIDORA, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais ou conexos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, ressalvado o disposto no subitem 12.1.2. A BR DISTRIBUIDORA, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2 - Ficam excepcionados desta disposição o Imposto de renda sobre a remessa de moeda estrangeira decorrente do pagamento de publicação no exterior, o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos e valores mobiliários - (IOF) - incidente nessa operação e a taxa de remessa de materiais para os veículos de comunicação no exterior, os quais serão reembolsados pela BR DISTRIBUIDORA à CONTRATADA, mediante a apresentação do comprovante de recolhimento e a inserção desses valores na fatura de prestação de serviços.

12.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

12.3 - Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

- criação de novos tributos;
- extinção dos tributos existentes;
- alteração de alíquotas
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à BR DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CESSÃO

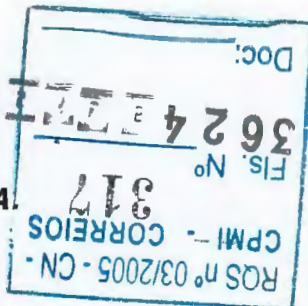
13.1 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da BR DISTRIBUIDORA.





**PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.**

CONTRATO - GCM -



13.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da BR DISTRIBUIDORA. Deve constar, obrigatoriamente, de autorização prévia, que a BR DISTRIBUIDORA apõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionado-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.

13.3 - A concorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela BR DISTRIBUIDORA, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

14.1 - As PARTES atribuem a este contrato o valor total estimado de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões), estando este valor contemplando eventual prorrogação, que será realizada mediante acordo das partes, não estando a BR DISTRIBUIDORA obrigada a despendar com o mesmo o valor total estimado.

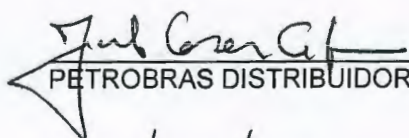
14.1.1 - O valor concernente ao prazo do presente contrato, de três meses, não poderá exceder o valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões).

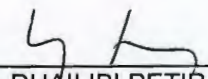
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

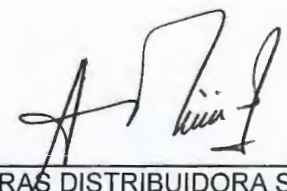
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante renúncia expressa das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

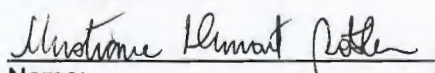
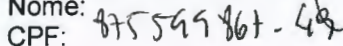
Rio de Janeiro, 03 de março de 2002

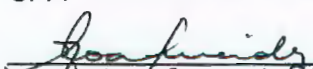

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


DPZ - DUAILIBI PETIR ZARAGOZA
DPZ-DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA
PROPAGANDA LTDA.


PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ABELARDO DE LIMA PUCCINI
Diretor Financeiro e de Suporte
de Negócios

TESTEMUNHAS:


Nome: 
CPF: 875599861-48


Nome: Lúcia Pereira de Oliveira Almeida
CPF: 837305082-68





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

CONTRATO - GCM - *1400 000 00 49/02*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI FAZEM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA
S.A. - BR DISTRIBUIDORA E A DPZ - DUAILIBI,
PETIT, ZARAGOZA LTDA.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, situada na Rua General Canabarro, 500, 11º parte ao 16º, Maracanã, Rio de Janeiro, doravante denominada BR DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Marco Antonio Vaz Capute e seu Diretor Financeiro e de Suporte de Negócios, Abelardo de Lima Puccini e a DPZ - Duailibi, Petit, Zaragoza Ltda., com sede na Rua Visconde de Pirajá, 351/ 14º, Ipanema, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 62.123.948/0002-72, neste ato representada por seu Diretor Geral, Ronaldo Rangel, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se às Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados da área de publicidade, constituindo os ditos serviços, basicamente, de planos, projetos, programas e campanhas de publicidade da BR DISTRIBUIDORA, voltadas para o mercado consumidor de produtos e serviços da Companhia, divulgação das marcas da BR DISTRIBUIDORA, veiculação de publicidade no exterior, atendimento ao consumidor e outras ações de natureza mercadológica, no segmento de produtos lubrificantes, óleos e graxas e produtos especiais, conforme especificações abaixo:

a) criação, formulação e apresentação de planos, projetos, programas e campanhas de publicidade da BR DISTRIBUIDORA, voltadas para o mercado consumidor de produtos e serviços da Companhia, divulgação das marcas da BR DISTRIBUIDORA, veiculação de publicidade no exterior, atendimento ao consumidor e outras ações de natureza mercadológica;

b) criação, veiculação e produção de anúncios, "spots", filmes publicitários, vinhetas e similares para a divulgação de produtos e serviços e/ ou outros fatos de interesse da BR DISTRIBUIDORA;

c) produção e execução dos planos, projetos, programas e campanhas de publicidade especificadas nas alíneas anteriores e aprovadas pela BR DISTRIBUIDORA, responsabilizando-se pela idealização, redação de textos e arte-finalização de todas as peças integrantes desses planos, projetos, programas e campanhas;

d) elaboração dos planos de mídia com base em estudos da influência e natureza dos veículos de divulgação mais adequados à difusão dos planos, projetos, programas e campanhas que lhe forem encomendadas pela BR DISTRIBUIDORA;

e) veiculação ou distribuição, no Brasil e no exterior, de toda a publicidade que, por conta e ordem da BR DISTRIBUIDORA, lhe for incumbida;

f) fiscalização dos veículos de divulgação quanto aos cumprimentos da circulação dos anúncios e outras peças de publicidade segundo o que lhe for incumbido pela BR DISTRIBUIDORA;

g) elaboração das ações publicitárias resultantes do desenvolvimento de "briefing".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI --CORREIOS
Fls. Nº **318**
3624
Doc: _____





CONTRATO - GCM -

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) não assumir encargos de publicidade de produto ou serviço concorrente;
- b) guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados;
- c) efetuar, sempre, cotação de preços para os serviços de terceiros, remetendo-os à BR DISTRIBUIDORA para exame e aprovação, apresentando, no mínimo, 3 (três) orçamentos;
- d) apresentar à BR DISTRIBUIDORA, para prévia aprovação, todas as estimativas de custos e veiculação, produção e outros serviços que lhe forem incumbidos;
- e) efetuar os pagamentos a terceiros decorrentes de serviços executados por ordem da BR DISTRIBUIDORA dentro das condições e prazos estipulados nas faturas originais de serviços, apresentando à BR DISTRIBUIDORA, até 10 (dez) dias após, a comprovação dessa quitação, através do encaminhamento de cópia do respectivo documento fiscal, responsabilizando-se pelo não cumprimento de todas as obrigações daí decorrentes;
- f) entregar à BR DISTRIBUIDORA, na GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO (GCO), até 5 (cinco) dias corridos após o recolhimento nas datas de vencimento do Imposto de Renda na Fonte, na forma da Lei nº 7450, de 23 de dezembro de 1985, a via própria dos respectivos Documentos de Arrecadação da Receita Federal - DARF, devidamente quitados, com a planilha de cálculos para análise da apuração do Imposto de Renda na fonte.
- g) entregar à BR DISTRIBUIDORA, até o dia 10 do mês subsequente, mapa das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, conforme modelo a ser fornecido pela BR DISTRIBUIDORA.
- h) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;
- i) executar os serviços ora contratados, nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de qualquer natureza;
- j) facilitar a ação de fiscalização da BR DISTRIBUIDORA, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- l) refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável;
- m) manter a frente dos serviços um representante, credenciado por escrito junto à BR DISTRIBUIDORA, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante esta;
- n) fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- o) obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO – GCM -

p) responder por qualquer dano ou prejuízo causado à BR DISTRIBUIDORA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

q) preservar e manter a BR DISTRIBUIDORA a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

r) a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósito do FGTS, para com seus empregados.

2.2 - A BR DISTRIBUIDORA se obriga a:

a) fornecer à CONTRATADA os dados e elementos necessários à execução dos seus serviços;

b) remunerar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1 - Pelos serviços discriminados nos itens "a" a "g" da Cláusula Primeira, a CONTRATADA será remunerada nas seguintes bases:

a) desconto a ser concedido a BR DISTRIBUIDORA, sobre os custos internos, baseada na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro: 100% (cem por cento);

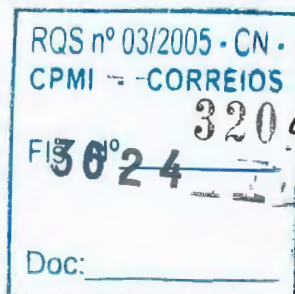
b) honorários a serem cobrados da BR DISTRIBUIDORA, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione a DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A. o desconto de Agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: 10% (dez por cento);

c) honorários a serem cobrados da BR DISTRIBUIDORA, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A. o desconto de Agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: 13% (treze por cento);

d) honorários a serem cobrados da BR DISTRIBUIDORA, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, incumbidos a terceiros, sob supervisão da DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A.: 4% (quatro por cento).

e) Na vigência do contrato, do desconto de agência que a DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A. faz jus, à base de um percentual de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, a ser concedido pelos veículos de divulgação, serão repassados a BR DISTRIBUIDORA, sob a forma de desconto, 3,1% (três pontos e um décimo percentuais), cabendo a DPZ, Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A.: 16,9% (dezesseis pontos e nove décimos percentuais).

3.2 - Os "layouts" reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA e os aprovados somente lhe serão pagos quando a veiculação do anúncio ou a impressão do material não forem feitos por seu intermédio. Desde que não tenham sido reprovados, os "layouts" serão remunerados à CONTRATADA quando a peça for cancelada antes de sua veiculação.





CONTRATO – GCM -

3.3 - As despesas de viagens para representação ou com outro propósito não incluído na rotina dos serviços ora contratados, desde que previamente autorizadas pela BR DISTRIBUIDORA, serão reembolsadas mediante comprovação, pelo preço de custo, sem incidência de honorários ou comissões, mas com a incidência dos impostos cabíveis.

3.4 – Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para a BR DISTRIBUIDORA; o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido no caso de a BR DISTRIBUIDORA efetuar seus pagamentos com a devida antecipação.

3.5 - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados estão assegurados, especificamente, nos orçamentos do exercício corrente e previstos nos seguintes, cobrindo o período de realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os honorários e despesas referentes aos serviços mencionados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 da Cláusula Terceira serão pagos pela BR DISTRIBUIDORA à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, através da Gerência de Operações Financeiras (GOF), em conta-corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação do documento de cobrança, na Rua General Canabarro, nº 500 - sala 1607.

4.1.1 – Os documentos de cobrança, compostos por uma via de nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, constando o número do contrato e os dados bancários da CONTRATADA, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, deverão ser endereçados à GCO, sala 1607.

4.2 - Os pagamentos poderão ser efetuados em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1, quando houver notória e documentada excepcionalidade, desde que obtido o parecer favorável da Gerência de Comunicação (GCO).

4.3 – Os pagamentos referentes à veiculação no exterior serão efetuados obedecendo-se os prazos de vencimento das faturas dos veículos, no máximo 2 (dois) dias úteis após apresentação dos documentos de cobrança.

4.4 – Os comprovantes de depósitos bancários terão valor de instrumento de rasa, ampla e geral quitação.

4.5 – Os pagamentos serão creditados na conta-corrente da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

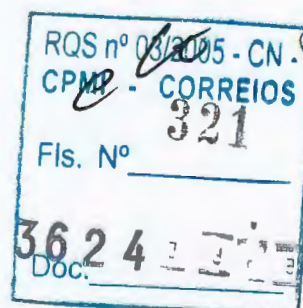
4.5.1 – nome e código do estabelecimento bancário;

4.5.2 - agência e respectivo código;

4.5.3 – endereço da agência bancária;

4.5.4 – número da conta-corrente da CONTRATADA.

4.6 – Qualquer alteração dos dados referentes à conta bancária para pagamento deverão ser encaminhados à BR DISTRIBUIDORA, só surtindo efeito no prazo de 60 (sessenta) dias da efetiva apresentação.





CONTRATO – GCM -

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE

5.1 - O material e as idéias utilizadas na publicidade da BR DISTRIBUIDORA, bem como os direitos autorais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor desse material e dessas idéias, pertencerão exclusivamente à BR DISTRIBUIDORA, independente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada a sua reprodução ou imitação pela CONTRATADA, quer durante a vigência deste Contrato, quer após o seu término.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - Este Contrato terá vigência 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - O presente contrato pode ser rescindido independente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer direitos de retenção e/ou de indenização, nos seguintes casos:

7.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;

7.1.2 - A lentidão no seu cumprimento, que leve a BR DISTRIBUIDORA a presumir a não-conclusão do serviço nos prazos estipulados;

7.1.3 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à BR DISTRIBUIDORA;

7.1.4 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da BR DISTRIBUIDORA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores;

7.1.5 - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

7.1.6 - A transferência parcial ou total do Contrato ou dos créditos dele decorrentes a terceiros sem prévia e expressa concordância da BR DISTRIBUIDORA;

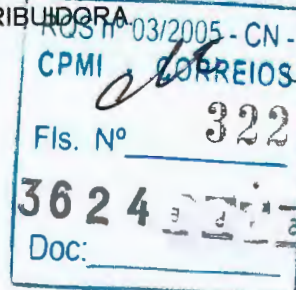
7.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da BR DISTRIBUIDORA, prejudique a execução do contrato;

7.1.8 - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

7.1.9 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela fiscalização, ou se comprovado tal impedimento.

7.1.10 - Fusão ou incorporação da CONTRATADA com ou por outra agência de publicidade, que mantenha como cliente empresa concorrente da BR DISTRIBUIDORA, salvo que a CONTRATADA optar pela manutenção, exclusivamente, da conta publicitária da BR DISTRIBUIDORA.

7.2 - A rescisão acarretará, como consequência imediata, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à BR DISTRIBUIDORA.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO – GCM -

7.3 – Rescindido este contrato nos termos desta cláusula, a BR DISTRIBUIDORA poderá entregar a execução dos serviços a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão, na forma do Art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

8.1 – A parte que der causa à rescisão do Contrato responderá por perdas e danos consistentes:

a) no pagamento dos serviços autorizados e executados pela CONTRATADA até a data da rescisão, se a culpa for da BR DISTRIBUIDORA;

b) no pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados pela BR DISTRIBUIDORA e ainda em pendência, se a culpa for da CONTRATADA.

8.1.1 – Em notificação escrita sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá a BR DISTRIBUIDORA aplicar à CONTRATADA multa compensatória de 100% (cem por cento), em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias;

8.1.1.1 – O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à BR DISTRIBUIDORA o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela justiça do trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A BR DISTRIBUIDORA, através da Gerência de Comunicação (GCO) credenciará junto à CONTRATADA, um ou mais empregados da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.2 - A BR DISTRIBUIDORA, fiscalizará a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para a BR DISTRIBUIDORA;

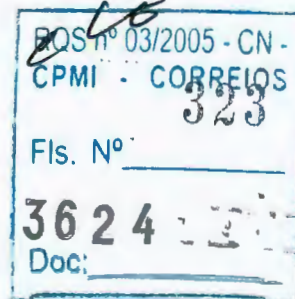
9.3 - A BR DISTRIBUIDORA poderá, a qualquer tempo, auditar todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da CONTRATADA.

9.4 – A BR DISTRIBUIDORA poderá, a qualquer tempo, requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

9.5 - A ação ou omissão da Fiscalização da BR DISTRIBUIDORA não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os trabalhos decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira serão aceitos pela BR DISTRIBUIDORA depois de considerado pela fiscalização como executados com perfeição, obedecidas às especificações e prazos previstos e combinados.





CONTRATO – GCM -

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a BR DISTRIBUIDORA, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais ou conexos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, ressalvado o disposto no subitem 12.1.2. A BR DISTRIBUIDORA, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2 – Ficam excepcionados desta disposição o Imposto de renda sobre a remessa de moeda estrangeira decorrente do pagamento de publicação no exterior, o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos e valores mobiliários – (IOF) – incidente nessa operação e a taxa de remessa de materiais para os veículos de comunicação no exterior, os quais serão reembolsados pela BR DISTRIBUIDORA à CONTRATADA, mediante a apresentação do comprovante de recolhimento e a inserção desses valores na fatura de prestação de serviços.

12.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

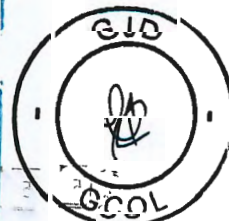
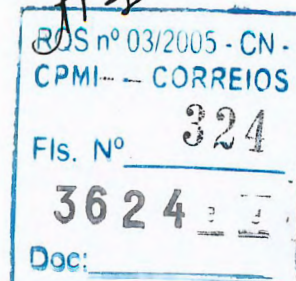
12.3 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

- criação de novos tributos;
- extinção dos tributos existentes;
- alteração de alíquotas

- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à BR DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CESSÃO

13.1 – A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da BR DISTRIBUIDORA.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO – GCM –

13.2 – A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da BR DISTRIBUIDORA. Deve constar, obrigatoriamente, de autorização prévia, que a BR DISTRIBUIDORA apõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionado-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.

13.3 – A concorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela BR DISTRIBUIDORA, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

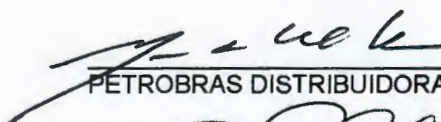
14.1 – As PARTES atribuem a este contrato o valor total estimado de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões), não estando a BR DISTRIBUIDORA obrigada a despendar com o mesmo o valor total estimado.

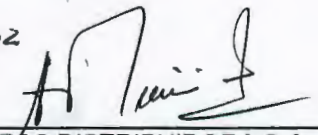
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

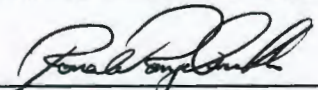
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante renúncia expressa das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

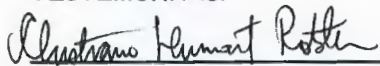
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2002

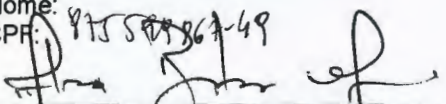

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


DPZ – DUAILIBI PETIR ZARAGOZA

TESTEMUNHAS:


Nome: Christiano Humbert Rötter
CPF: 87558869-49

x 
Nome: Alex da Silva Massim
CPF: 134455272-15



4)



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

CONTRATO-GCM- 103
4600009261

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A E DPZ – DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A, sociedade de economia mista, com sede à rua General Canabarro, nº 500, 11º, parte, 12º ao 16º andares, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada por seu Gerente de Comunicação e Marketing Sérgio Carvalho Bandeira de Mello, a seguir denominada BR DISTRIBUIDORA, e, de outro lado, a empresa DPZ – Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda., neste ato representada por seu Diretor Geral Ronaldo Rangel, a seguir denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.2 O objeto do contrato é a prestação de serviços na área de comunicação publicitária, assim definidas na Lei 4.680/65, sobre as ações da Petrobrás Distribuidora S.A. como provedora de soluções, qualidade de seus produtos e serviços no mercado de automotivos (business to consumer).
- 1.3. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA abrangem:
- estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e promoção publicitária;
 - realização de eventos cobrindo toda a área de necessidades de propaganda, publicidade e comunicação social, tanto no Brasil como no exterior;
 - editoração;
 - assessoria de imprensa;
 - serviços especiais que se apresentarem ao longo do contrato, desde que a CONTRATADA possa ou tenha capacidade de intermediar e/ou executar, tais como:
 - a) Agenciar pesquisa de mercado ou de opinião;
 - b) Agenciamento de promoção de venda, relações públicas, atendimento às representações de serviços contratados pela BR DISTRIBUIDORA no Brasil e no exterior;



1
[Handwritten signature]



- c) Criação em projetos gráficos, editoriais e visuais em diversas mídias, inclusive as alternativas;
- d) Agenciamento ou execução de impressão e/ou divulgação de literatura técnica, catálogos, manuais, mesmo que não se destinem à propaganda ou à promoção;
- e) Agenciamento de eventos como feiras, exposições, lançamentos de produtos/serviços, inaugurações, visitas institucionais com ou sem cobertura da mídia;
- f) outros serviços, ainda que não especificados, porém, pertinentes ao objeto desta licitação, que serão previamente ajustados à parcela de remuneração da agência.

1.3.1 Os serviços especiais, poderão ser solicitados conforme a sua necessidade e serão orçados, discutidos e aprovados pela BR DISTRIBUIDORA em todos os seus detalhes, caso a caso, podendo ser encomendados através de outras agências ou diretamente do fornecedor, se a licitante vencedora não tiver meios de atender.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) não prestar serviços semelhantes aos pactuados neste contrato a nenhuma empresa ou pessoa que possua atividade semelhante ou concorrente com a atividade da BR DISTRIBUIDORA;
- b) cumprir todas as solicitações da BR DISTRIBUIDORA, sempre que solicitadas, no prazo especificado na sua proposta;
- c) submeter-se a auditoria do órgão de Controle Interno da BR DISTRIBUIDORA, ou empresa para isso designada, com aviso prévio de pelo menos 5 (cinco) dias;
- d) apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento, se for o caso, de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- e) submeter qualquer serviço à apreciação e aprovação prévias, por escrito, da Gerência de Comunicação e Marketing da BR DISTRIBUIDORA;
- f) submeter o texto, forma final de veiculação de toda matéria ou vídeo, à aprovação, por escrito, da Gerência de Comunicação e Marketing da BR DISTRIBUIDORA;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
327
Fls. Nº
3624
Doc: _____

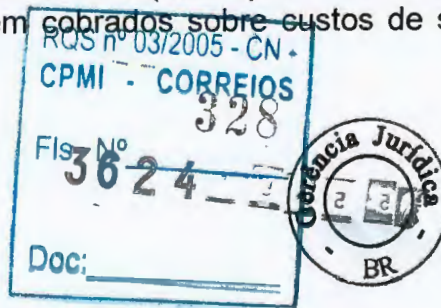




- g) arcar com as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados;
- h) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a equipe disponibilizada na proposta técnica para atender a conta da BR, cujo currículo foi utilizado para habilitação;
- i) repassar aos veículos de comunicação e demais fornecedores a parcela remuneratória que lhes é destinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das faturas de prestação de serviços, devendo apresentar à BR DISTRIBUIDORA, até 7 (sete) dias úteis, o comprovante de pagamento.
- j) caso a CONTRATADA não possua escritório na cidade do Rio de Janeiro, deverá instalá-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo ter capacidade mínima de atendimento (Redação válida para o caso de a CONTRATADA não ter escritório na cidade do Rio de Janeiro).

2.2 A CONTRATADA obriga-se, também, a observar as seguintes regras e procedimentos:

- a) apropriar e repassar os custos internos, tomando-se como critério objetivo sua comparação com os da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro, em conformidade com a sua proposta de preço na licitação.
- b) garantir a transferência, à BR DISTRIBUIDORA, de todas e quaisquer vantagens obtidas nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores.
- c) garantir que, na contratação de atores, modelos e artistas que atuarem nas peças publicitárias produzidas, o valor original contratado seja de no mínimo 30% (trinta por cento), a título de prestação de serviço (cachê), e no máximo de 70% (setenta por cento), a título de direitos de imagem ou autorais, conforme o caso, de modo que, na reutilização de peças por novos períodos, o percentual máximo a ser pago não exceda 70% (setenta por cento) do custo total original do contrato, atualizado monetariamente se o tempo decorrido assim autorizar e justificar; artistas aqui são músicos, maestros, arranjadores, e outros do gênero.
- d) fazer jus a um percentual máximo de até 5% (cinco por cento), relativo a honorários de agenciamento, a serem cobrados sobre custos de serviços





especiais, tais como: pesquisa de mercado de opinião, promoção de vendas, relações públicas e outros, tal como explicitado no Edital, que deste contrato é parte integrante;

- e) garantir que, na contratação do direito de uso de obras consagradas a serem incorporadas às peças publicitárias, o valor a ser pago pela BR DISTRIBUIDORA aos detentores desses direitos, em caso de reutilização das peças por novos períodos, não ultrapassará ao valor originalmente contratado, atualizado monetariamente se o tempo decorrido assim autorizar e justificar;
- f) entregar à BR DISTRIBUIDORA, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mas relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- g) registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a BR DISTRIBUIDORA e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- h) os relatórios previstos na alínea "g" acima deverão ser enviados pela CONTRATADA à BR DISTRIBUIDORA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do evento;
- i) se houver incorreção no relatório dos assuntos tratados, a BR DISTRIBUIDORA solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- j) tomar providências, imediatamente, após a comunicação da BR DISTRIBUIDORA, nos casos de: alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, respeitando as obrigações contratuais já assumidas com terceiros;
- k) guardar sigilo das informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da BR DISTRIBUIDORA, só divulgando-as mediante sua prévia e expressa autorização;
- l) responder perante a BR DISTRIBUIDORA e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, nas promoções e produção de publicidade ou por cometimento de erro em quaisquer serviços objeto deste contrato;





- m) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a BR DISTRIBUIDORA;
- n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- o) adotar as providências necessárias, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, mantendo a BR DISTRIBUIDORA a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, sendo que no caso de condenação da BR DISTRIBUIDORA nas referidas ações obriga-se a reembolsar as importâncias que a BR DISTRIBUIDORA tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- p) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BR DISTRIBUIDORA

3.1. A BR DISTRIBUIDORA obriga-se a:

- a) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, anotando em livro próprio qualquer fato extraordinário;
- b) fixar o prazo para elaboração e conclusão do trabalho;
- c) receber os objetos contratados que estiverem em conformidade com os serviços solicitados;
- d) proceder auditoria na CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste contrato, direta ou indiretamente, comunicando a mesma com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias;
- e) pagar faturas relativas aos serviços prestados;
- f) avaliar, semestralmente, a qualidade do atendimento, o nível técnico dos trabalhos e os resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, decorrentes da diversificação dos serviços





prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

g) a avaliação semestral, prevista na alínea acima, tem como objetivo aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, e decidir sobre a conveniência de prorrogar o presente contrato.

h) fornecer, quando solicitadas pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total estimado do presente contrato, é de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões) anuais.

4.1.1 O valor acima previsto é anual e estimado, não implicando obrigatoriedade de a BR DISTRIBUIDORA solicitar serviços até aquele valor.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados terão por base a proposta de preços aceita pela CONTRATADA, quando declarada vencedora do certame.

5.1.1- A remuneração da CONTRATADA pelos serviços especiais, tais como: talentos, equipamentos e outros serão aprovados previamente, por escrito, pela BR DISTRIBUIDORA.

5.2. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.2.1- Na hipótese prevista no item 5.2 acima, a BR DISTRIBUIDORA, poderá, excepcionalmente, por seu interesse ressarcir a CONTRATADA pelo valor líquido das despesas, desde que previamente orçadas e aprovadas pela BR DISTRIBUIDORA.

5.2.2- Na exceção prevista no subitem 5.2.1 não caberá a cobrança de honorários pela CONTRATADA.



6

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



- 5.3. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela BR DISTRIBUIDORA, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.
- 5.4. Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que fazem jus, a serem concedidos pelos veículos de comunicação, as contratadas repassarão à BR DISTRIBUIDORA, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.
- 5.5. A BR DISTRIBUIDORA não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à Agência o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- 5.6. As formas de remuneração da CONTRATADA previstas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da BR DISTRIBUIDORA, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.
- 5.7. O(s) valor(es) correspondente ao(s) preço (s) do(s) serviço (s) serão pagos pela BR DISTRIBUIDORA no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados da aceitação do documento de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. A CONTRATADA cede à BR DISTRIBUIDORA, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato;
- 6.1.1 -O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Quarta deste contrato.
- 6.1.2 -A BR DISTRIBUIDORA poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 6.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado 2 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº _____
3624
Doc: _____





cessão total e definitiva de tais direitos, cabendo à BR DISTRIBUIDORA escolher uma das opções. •

- 6.2.1- Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
- 6.2.2- Quando a BR DISTRIBUIDORA optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e prestação de outros serviços, cláusulas escritas contendo:
- a) referência à cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
 - b) a determinação que a BR DISTRIBUIDORA poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato, e mesmo após seu término e eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
 - c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão, definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 6.3. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 6.4. A critério da BR DISTRIBUIDORA, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser utilizadas por outras empresas do Sistema Petrobras ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 6.5. A seu critério, a BR DISTRIBUIDORA poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para órgãos ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal, sendo que, nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 333
3624
Doc:





responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, mediante Termo Aditivo e a critério exclusivo da BR DISTRIBUIDORA, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta meses), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A BR DISTRIBUIDORA poderá realizar a FISCALIZAÇÃO do presente contrato através de seus prepostos, profissional (is) que pertence (m) ao seu quadro ou por terceiro (s) especialmente designado (s) para esse fim, que, periodicamente, poderá (ão) realizar visitas de inspeção ao estabelecimento da CONTRATADA, ficando expressamente convencionado que a atuação ou ausência dessa FISCALIZAÇÃO não diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. A BR DISTRIBUIDORA poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.3 - A paralisação sem justa causa e prévia comunicação por escrito à BR DISTRIBUIDORA;

9.1.4 - O não atendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da BR DISTRIBUIDORA, designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.5 - A reincidência de falhas na sua execução, notificadas formalmente pela BR DISTRIBUIDORA;





- 9.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.7- A dissolução da sociedade;
- 9.1.8 -A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da BR DISTRIBUIDORA, prejudique a execução do serviço;
- 9.1.9- Suspensão dos serviços por determinação das autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento dos custos dos mesmos e por perdas e danos que a BR DISTRIBUIDORA, como consequência venha a sofrer;
- 9.1.10-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.1.11-A não apresentação da comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitadas pela FISCALIZAÇÃO da BR DISTRIBUIDORA, ou se por outro meio for comprovado o inadimplemento dessas obrigações;
- 9.1.12- Liquidação judicial e/ou extrajudicial, ou concordata requerida, decretada ou homologada da CONTRATADA;
- 9.1.13- Inobservância das recomendações e/ou exigências técnicas da FISCALIZAÇÃO DA BR DISTRIBUIDORA;
- 9.1.14- O protesto de títulos por falta de pagamento ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos caracterizando a insolvência da CONTRATADA.
- 9.1.15- A sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- 9.2. Rescindido o Contrato, a BR DISTRIBUIDORA assumirá exclusivamente os serviços, entregando-os a quem entender cabível, por meio de outra licitação ou por contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou realização inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 9.2.1 - Caso a BR DISTRIBUIDORA decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula Nona, poderá a seu exclusivo critério,

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
335
Fls. Nº
3624
Doc:





suspender a sua execução e sustar o pagamento de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.2.2 - A rescisão acarretará, como consequência imediata, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à BR DISTRIBUIDORA.

9.3 - Rescindido este contrato, a parte infratora pagará a parte inocente, uma multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor atualizado deste.

9.4 - O presente contrato poderá ainda, ser resiliado unilateralmente por qualquer das partes, desde que mediante notificação de uma à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este contrato, a BR DISTRIBUIDORA poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte multa moratória:

10.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 4.1.

10.2. A BR DISTRIBUIDORA, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte multa compensatória:

10.2.1 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito, 100% (cem por cento) do valor do débito.

10.2.2 - O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à BR DISTRIBUIDORA o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pelo poder judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes.

10.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 0,3% (três décimos por cento) do equivalente do valor previsto no item 4.1 deste contrato.





- 10.4. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei, nem excluem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que esta venha a causar à BR DISTRIBUIDORA, por inadimplência de Cláusula ou condição deste Contrato.
- 10.5. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento, nos órgãos pagadores da BR DISTRIBUIDORA ou do primeiro documento a ser emitido após o evento que der causa a multa, reservando-se a BR DISTRIBUIDORA o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.
- 10.6. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação das multas, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a BR DISTRIBUIDORA comunicará em tempo hábil, a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1. Todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições de melhoria, inclusive contribuições parafiscais ou especiais, entre elas as contribuições sociais, o empréstimo compulsório, e qualquer outra espécie tributária que vier a ser criada) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 11.2. A BR DISTRIBUIDORA, quando fonte retentora dos pagamentos que efetuar, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos que esteja obrigada a reter pela legislação vigente.
- 11.3. A CONTRATADA declara haver levado em consideração, ao pactuar os valores referidos neste instrumento, todos os tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 11.4. Uma vez apurado que a CONTRATADA acresceu a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, a BR DISTRIBUIDORA poderá exigir a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços praticados e/ou reembolso dos valores pagos e não recolhidos.





- 11.5. A CONTRATADA declara que os preços contratuais contemplam a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), bem como a contribuição referente ao Programa de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

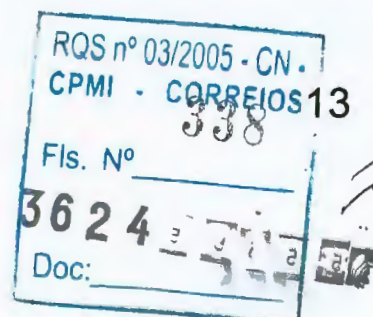
- 12.1. Os serviços serão recebidos por termo circunstanciado, assinado pela Gerência de Comunicação e Marketing da PETROBRAS DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1. A BR DISTRIBUIDORA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 14.1. As partes, na hipótese de ocorrência de evento que caracterize, de forma cabalmente comprovada, caso fortuito ou força maior, na forma do definido no art. 1058 do Código Civil, ficam isentas de qualquer responsabilidade pela impossibilidade de cumprimento de suas respectivas obrigações.
- 14.2. Se o contrato for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA terá direito de receber da BR DISTRIBUIDORA apenas o valor dos serviços executados até o encerramento.
- 14.3. Na hipótese de o impedimento resultante da situação de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 15 (quinze) dias contínuos, ou no caso de ser realizada imediata comunicação de que o mesmo é capaz de retardar, por prazo superior a 15 (quinze) dias da execução deste instrumento, qualquer das partes poderá optar pelo seu encerramento, denunciando-o.
- 14.4. A ocorrência de situações caracterizadoras de caso fortuito ou força maior não afasta o dever das partes cumprirem as prestações e obrigações que lhe eram exigíveis até a data em que se iniciou o impedimento resultante destas situações.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. A BR DISTRIBUIDORA poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento do presente Contrato, ou da execução do mesmo.

16.1.1 - Caso a BR DISTRIBUIDORA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, ficará a CONTRATADA, além das cominações previstas neste Instrumento, sujeita ao pagamento de pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do legítimo, além das perdas e danos que serão calculados na forma da Lei, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas do processo, da correção monetária e dos honorários de advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

17.1. A CONTRATADA não se utilizará, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento de mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXIII, do art. 7º da Constituição da República, bem como envidará esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e ou prestadores de serviços, excluindo-se a hipótese da utilização de modelos infantis (menores), voz, personalidade e imagem em matéria publicitária que se fizer necessária.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DO CONTRATO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2003

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

[Assinatura]

CONTRATADA

[Assinatura]

Testemunhas:

[Assinatura]
NOME: LÍDIA PEREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF: 831.305.083-68

[Assinatura]
NOME: MONICA DA CRUZ VICENCIO
CPF: 028.331.697-79





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

ADITIVO Nº 1
CONTRATO-GCO-4600009261

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO GCO-4600009261 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 24/03/2003, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU GERENTE EXECUIVO DE COMUNICAÇÃO SÉRGIO CARVALHO BANDEIRA DE MELLO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR, E A DPZ – DUALIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., COM SEDE, TAMBÉM NESTA CIDADE, NA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, Nº 351, 14º ANDAR, IPANEMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.123.948/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL RONALDO RANGEL DE CARVALHO, DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Considerando que o Contrato 4600009261 tem como vigência o período compreendido entre 24/03/2003 a 23/03/2004, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo e a critério exclusivo da BR, desde que não exceda o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura;

Considerando o valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), previsto em contrato para o período citado;

Considerando a não existência, no contrato, em sua cláusula 5.1, dos percentuais a serem cobrados a título de remuneração por parte dos serviços prestados pela contratada.

As partes resolvem de comum acordo proceder à prorrogação da vigência contratual relativa ao segundo período anual, nos termos da cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Pelo presente Termo Aditivo, o contrato 4600009261 terá sua vigência prorrogada em 12 meses, iniciando seu segundo período anual em 24/03/2004, passando o item 7.1, constante da 7ª (sétima) cláusula contratual, a figurar com a seguinte redação:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
341
Fls. Nº
3624
Doc:





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

"7.1. O presente contrato terá seu prazo de vigência prorrogado em 12 meses, iniciando seu 2º (segundo) período anual em 24/03/2004, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, e a critério exclusivo da Petrobrás Distribuidora, desde que não exceda ao limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura."

1.2. A cláusula 5.1 do referido contrato, passará a ter a seguinte redação:

"5.1. Os preços a serem pagos pela contratada pelos serviços prestados terão por base a proposta de preços aceita pela CONTRATADA, quando declarada vencedora do certame, de acordo com os percentuais abaixo:

A – CUSTOS INTERNOS: 34% de desconto sobre a tabela do Sindicato Nacional das Agências de Propaganda;

B – PRODUZIDO POR TERCEIROS E VEICULADO: 0%;

C – PRODUZIDO POR TERCEIROS E NÃO VEICULADO (exceto brindes): 10%;

D – SERVIÇOS SUPERVISIONADOS (inclusive brindes): Até 5%;

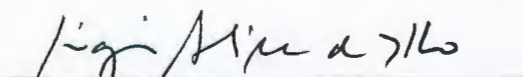
E – VEICULAÇÃO: 15%."

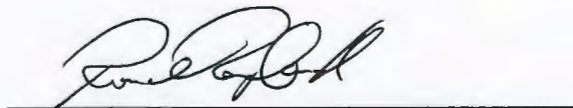
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

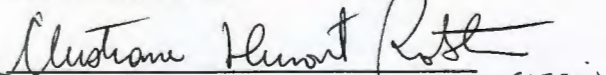
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

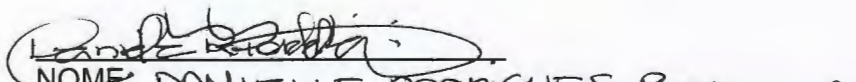
Rio de Janeiro, 24 de março de 2004


Sérgio Carvalho Bandeira de Mello
Gerente Executivo de Comunicação
Petrobras Distribuidora S.A.


Ronaldo Rangel de Carvalho
Diretor Geral DPZ
Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda.

TESTEMUNHAS:


NOME: CHRISTIANE DUPONT WEINSTEIN
CPF/MF: 875599867-49


NOME: DANIELLE RODRIGUES PORTELLA
CPF/MF: 051846337-07

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 342
3624
Doc: _____



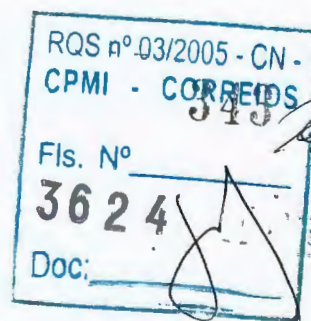
Doc. 1390

ADITIVO Nº 2
CONTRATO-GCO-4600009261

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO GCO-4600009261 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 24/03/2003, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, TÉRREO, 6º E 11º (PARTES), 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU GERENTE EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO SÉRGIO CARVALHO BANDEIRA DE MELLO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **BR**, E A **DPZ - DUALIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.**, COM SEDE, TAMBÉM NESTA CIDADE, NA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 351, 14º ANDAR, IPANEMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.123.948/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL RONALDO RANGEL DE CARVALHO, DENOMINADA **CONTRATADA**, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor total estimado para o segundo período de 12 meses deste contrato, com início em 24/03/2004 e término em 23/03/2005, representando um acréscimo de 25% sobre o valor anual fixado do contrato, de R\$ 37.000,00 (trinta e sete milhões de reais), totalizando, portanto, o valor global para o período acima mencionado de R\$ 46.250.000,00 (quarenta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), e esse acréscimo tem por intuito dar continuidade aos serviços de publicidade, referentes ao segmento automotivo (business to consumer), não estando, porém, a BR obrigada a contratar serviços até este montante.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

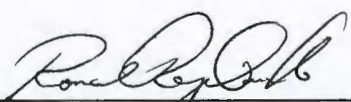
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

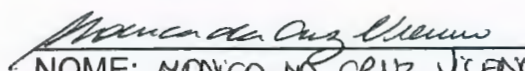
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

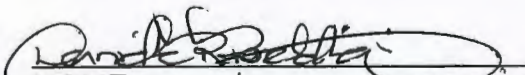
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2005.


Sérgio Carvalho Bandeira de Mello
Gerente Executivo de Comunicação
Petrobras Distribuidora S.A.


Ronaldo Rangel de Carvalho
Diretor Geral DPZ
Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda.

TESTEMUNHAS:


NOME: MONICA DA CRUZ JUCENAS
CPF/MF: 028 331 697-79


NOME: DANIELE RODRIGUES PORTELLA
CPF/MF: 051 846337-07

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 344

3624

Doc: _____





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO-GCO-4600009261

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GCO-4600009261 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 24/03/2003, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, TÉRREO, 6º E 11º (PARTES), 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU GERENTE EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO SÉRGIO CARVALHO BANDEIRA DE MELLO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **BR**, E A **DPZ – DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.**, COM SEDE, TAMBÉM NESTA CIDADE, NA RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 351, 14º ANDAR, IPANEMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.123.948/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL RONALDO RANGEL DE CARVALHO, DENOMINADA **CONTRATADA**, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Considerando que a vigência inicial do Contrato nº 4600009261 compreendia o período entre 24/03/2003 e 24/03/2004 (12 meses).

Considerando que há cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação contratual, por mais 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo.

Considerando que já foi prorrogado, por meio do Primeiro Termo Aditivo, por um período de um ano, tendo como data do vencimento o dia 24/03/2005.

Considerando que as partes desejam prorrogá-lo por mais um ano.

As partes resolvem de comum acordo proceder à prorrogação da vigência contratual relativa ao terceiro período anual, nos termos da cláusula seguinte:





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 meses o contrato nº 4600009261, celebrado entre as partes, iniciando seu terceiro período anual em 24/03/2005, conforme cláusula 7.1 do referido instrumento.

1.2 O valor previsto para esse segundo período anual será de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), valor esse apenas estimado, não obrigando a BR a solicitar serviços até esse valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As partes contratantes, expressamente, ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2005.

Sérgio Carvalho Bandeira de Mello
Gerente Executivo de Comunicação
Petrobras Distribuidora S.A.

Ronaldo Rangel de Carvalho
Diretor Geral DPZ
Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: MONICA DA CRUZ VICENSA
CPF/MF: 028331697-79

NOME: CHRISTIANE DUPONT ROITSTEIN
CPF/MF: 845599867-49

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS. Rua do Rosário, 173-A - Centro - RJ
Tel: 2509-0334. Tabelião: Carlos Alexandre Brito Sousa. Reconheço
por semelhança a firma de: SÉRGIO CARVALHO BANDEIRA DE MELLO
(L:143/006)

Cod: 0671B2D8B684 (DSN)

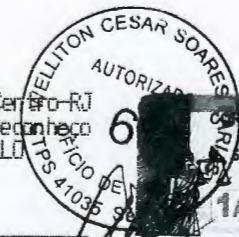
Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2005. Conf. por:

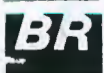
Em testemunho de verdade.

Serventia : 3.07

20% P.Judiciário: 0.61

Welliton Cesar Soares Farias - Esc. Aut. Total





**PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.**

Doc. 1390 ³⁹

nº 14 0000000 4298 - verso 0001.

CONTRATO - GCO - 29 /98

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. E DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, situada à Rua General Canabarro, 500, 11º parte ao 16º, Maracanã, Rio de Janeiro, doravante denominada BR DISTRIBUIDORA, inscrita no CGC do MF sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada por seu Gerente de Comunicação, Bayard Motta Lagrotta e a Duda Mendonça & Associados LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 69.277.291/0001-66, com sede na Av. Luiz Carlos Berrini, 550 conjunto 91 - 9º andar - Jd. Edith, e escritório à Rua Lauro Muller, 116, sala 2601, Botafogo, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Eduardo Cavalcanti de Mendonça, publicitário, separado, CPF nº 003.315.705-72, RG nº 579.359, por sua Diretora, Zilmar Fernandes da Silveira, publicitária, divorciada, CPF nº 371.651.518-34, RG 732.927 do SSP/BA e pelo Diretor Armando de Carvalho Corrêa Ribeiro, administrador de empresas, casado, CPF nº 002.284.275-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se às Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados da área de publicidade, constituindo os ditos serviços, basicamente, de planos, projetos, programas e campanhas de publicidade da BR DISTRIBUIDORA, voltadas para o mercado consumidor de produtos e serviços da Companhia, divulgação das marcas da BR DISTRIBUIDORA, veiculação de publicidade no exterior, ações de atendimento ao consumidor e outras de natureza mercadológica, no segmento de combustíveis derivados de petróleo, álcool e outros produtos, conforme especificações abaixo:

a) Criação, formulação e apresentação de planos, projetos, programas e campanhas de publicidade da BR DISTRIBUIDORA, voltadas para o mercado consumidor de produtos e serviços da Companhia, divulgação das marcas da BR DISTRIBUIDORA, veiculação de publicidade no exterior, ações de atendimento ao consumidor e outras de natureza mercadológica;

BU

QRS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Is. Nº 347

3624

Doc: 1

7540.602.5054.8



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 29 /98

b) criação, veiculação e produção de anúncios, "spots", filmes publicitários, vinhetas e similares para a divulgação de produtos e serviços e/ ou outros fatos de interesse da BR DISTRIBUIDORA;

c) produção e execução dos planos, projetos, programas e campanhas de publicidade especificadas nas alíneas anteriores e aprovadas pela BR DISTRIBUIDORA, responsabilizando-se pela idealização, redação de textos e arte-finalização de todas as peças integrantes desses planos, projetos, programas e campanhas;

d) Elaboração dos planos de mídia com base em estudos da influência e natureza dos veículos de divulgação mais adequados à difusão dos planos, projetos, programas e campanhas que lhe forem encomendadas pela BR DISTRIBUIDORA;

e) Veiculação ou distribuição, no Brasil e no exterior, de toda a publicidade que, por conta e ordem da BR DISTRIBUIDORA, lhe for incumbida;

f) Fiscalização dos veículos de divulgação quanto aos cumprimentos da circulação dos anúncios e outras peças de publicidade segundo o que lhe for incumbido pela BR DISTRIBUIDORA;

g) Elaboração das ações de publicitária resultantes do desenvolvimento do "briefing" contido no Anexo I deste Contrato.

1.2 - Os serviços objeto do presente Contrato estão compreendidos nas Rubricas Orçamentárias - RO 00804.000 e elementos de Custo do Grupo 500.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Não assumir encargos de publicidade de produto ou serviço concorrente;
- b) Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados;
- c) Efetuar, sempre, cotação de preços para os serviços de terceiros, remetendo-os à BR DISTRIBUIDORA para exame e aprovação, apresentando, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 348
36024

BM

galt



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 29 /98

d) Apresentar à BR DISTRIBUIDORA, para prévia aprovação, todas as estimativas de custos e veiculação, produção e outros serviços que lhe forem incumbidos;

e) Efetuar os pagamentos a terceiros decorrentes de serviços executados por ordem da BR DISTRIBUIDORA dentro das condições e prazos estipulados nas faturas originais de serviços, apresentando à BR DISTRIBUIDORA, até 10 (dez) dias após, a comprovação dessa quitação, através do encaminhamento de cópia do respectivo documento fiscal, responsabilizando-se pelo não cumprimento de todas as obrigações daí decorrentes;

f) Entregar à BR DISTRIBUIDORA, na GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO (GCO), até 5 (cinco) dias corridos após o recolhimento nas datas de vencimento do Imposto de Renda na Fonte, na forma da Lei nº 7450, de 23 de dezembro de 1985, a via própria dos respectivos Documentos de Arrecadação da Receita Federal - DARF, devidamente quitados, com a planilha de cálculos para análise da apuração do Imposto de Renda na fonte.

g) Entregar à BR DISTRIBUIDORA, até o dia 10 do mês subsequente, mapa das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, conforme modelo a ser fornecido pela BR DISTRIBUIDORA.

h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

i) Executar os serviços ora contratados, nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de qualquer natureza;

j) Facilitar a ação de fiscalização da BR DISTRIBUIDORA, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

l) Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável;

m) Manter à frente dos serviços um representante, credenciado por escrito junto à BR DISTRIBUIDORA, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante esta;

n) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

o) Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

Jun 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls. Nº 349
3624

Bm

gell



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 29 /98

p) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à BR DISTRIBUIDORA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

q) Preservar e manter a BR DISTRIBUIDORA a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

r) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósito do FGTS, para com seus empregados.

2.2 - A BR DISTRIBUIDORA se obriga a:

a) Fornecer à CONTRATADA os dados e elementos necessários à execução dos seus serviços;

b) Remunerar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1 - Pelos serviços discriminados nos itens "a" a "g" da Cláusula Primeira, a CONTRATADA será remunerada nas seguintes bases:

a) Desconto a ser concedido a BR DISTRIBUIDORA, sobre os custos internos, baseada na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro: 100% (cem por cento);

b) Honorários a serem cobrados da BR DISTRIBUIDORA, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais, cuja distribuição proporcione a DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS Ltda. desconto de Agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: 0% (zero por cento);

c) Honorários a serem cobrados da BR DISTRIBUIDORA, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS Ltda. o

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
350
30 24 221
Doc: _____

BM

4-yl. 20

4

7540.602.5054.8



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 29 /98

desconto de Agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: 15% (quinze por cento);

d) Honorários a serem cobrados da BR DISTRIBUIDORA, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, incumbidos a terceiros, sob supervisão da DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS Ltda.: 5% (cinco por cento).

e) Na vigência do contrato, do desconto de agência que a DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS Ltda. faz jus, à base de um percentual de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, a ser concedido pelos veículos de divulgação, serão repassados a BR DISTRIBUIDORA, sob a forma de desconto, 3% (três por cento) pontos percentuais, cabendo a DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS Ltda. 17% (dezesete por cento) pontos percentuais.

3.2 - Os "layouts" reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA e os aprovados somente lhe serão pagos quando a veiculação do anúncio ou a impressão do material não forem feitos por seu intermédio. Desde que não tenham sido reprovados, os "layouts" serão remunerados à CONTRATADA quando a peça for cancelada antes de sua veiculação.

3.3 - As despesas de viagens para representação ou com outro propósito não incluído na rotina dos serviços ora contratados, desde que previamente autorizadas pela BR DISTRIBUIDORA, serão reembolsadas mediante comprovação, pelo preço de custo, sem incidência de honorários ou comissões, mas com a incidência dos impostos cabíveis.

3.4 - Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para a BR DISTRIBUIDORA; o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido no caso de a BR DISTRIBUIDORA efetuar seus pagamentos com a devida antecipação.

3.5 - O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não estando a BR DISTRIBUIDORA obrigada a contratar serviços até aquele montante.

3.6 - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados estão assegurados, especificamente, nos orçamentos do exercício corrente e previstos nos seguintes, cobrindo o período de realização dos serviços.

RQS nº 03/2005 - CN -
CRMI - CORREIOS
Fis. Nº 351
36 2 4 2 2 2
Doc:

BR

F. 48-2



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 29 /98

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os honorários e despesas referentes aos serviços mencionados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 da Cláusula Terceira serão pagos pela BR DISTRIBUIDORA à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, através da Gerência de Operações Financeiras (GOF), em conta-corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação do documento de cobrança, na Rua General Canabarro, nº 500 - sala 1605.

4.1.1 - Os documentos de cobrança, compostos por uma via de nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, constando o número do contrato e os dados bancários da CONTRATADA, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, deverão ser endereçados à GCO, sala 1605.

4.2 - Os pagamentos poderão ser efetuados em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1, quando houver notória e documentada excepcionalidade, desde que obtido o parecer favorável da Gerência de Comunicação (GCO) e da Gerência de Operações Financeiras (GOF).

4.3 - Os pagamentos referentes a veiculação no exterior serão efetuados obedecendo-se os prazos de vencimento das faturas dos veículos, no máximo 2 (dois) dias úteis após apresentação dos documentos de cobrança.

4.4 - Os comprovantes de depósitos bancários terão valor de instrumento de rasa, ampla e geral quitação.

4.5 - Os pagamentos serão creditados na conta-corrente da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

4.5.1 - Nome e código do estabelecimento bancário;

4.5.2 - Agência e respectivo código;

4.5.3 - Endereço da agência bancária;

4.5.4 - Número da conta-corrente da CONTRATADA;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 352
36 2 4 - 1111
Doc: _____

BM

Felipe



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 29 /98

4.6 - Qualquer alteração dos dados referentes à conta bancária para pagamento deverão ser encaminhados à BR DISTRIBUIDORA, só surtindo efeito no prazo de 60 (sessenta) dias da efetiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE

5.1 - O material e as idéias utilizadas na publicidade da BR DISTRIBUIDORA, bem como os direitos autorais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor desse material e dessas idéias, pertencerão exclusivamente à BR DISTRIBUIDORA, independente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada a sua reprodução ou imitação pela CONTRATADA, quer durante a vigência deste Contrato, quer após o seu término.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - O presente contrato pode ser rescindido independente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer direitos de retenção e/ou de indenização, nos seguintes casos:

7.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;

7.1.2 - A lentidão no seu cumprimento, que leve a BR DISTRIBUIDORA a presumir a não-conclusão do serviço nos prazos estipulados;

7.1.3 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à BR DISTRIBUIDORA;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fis. Nº 353
36 2 4 1 1
Doc:

BR

7



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 29 /98

7.1.4 – O desentendimento das determinações regulares do proposto da BR DISTRIBUIDORA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores;

7.1.5 – decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

7.1.6 – Transferência parcial ou total do Contrato ou dos créditos dele decorrentes a terceiros sem prévia e expressa concordância da BR DISTRIBUIDORA;

7.1.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da BR DISTRIBUIDORA, prejudique a execução do contrato;

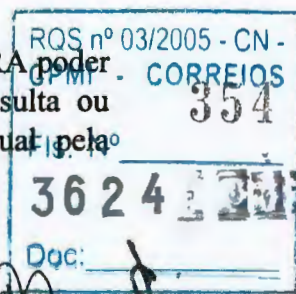
7.1.8 – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

7.1.9 – Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela fiscalização, ou se comprovado tal impedimento.

7.1.10 – Fusão ou incorporação da CONTRATADA com ou por outra agência de publicidade, que mantenha como cliente empresa concorrente da BR DISTRIBUIDORA, salvo que a CONTRATADA optar pela manutenção, exclusivamente, da conta publicitária da BR DISTRIBUIDORA.

7.2 – A rescisão acarretará, como consequência imediata, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à BR DISTRIBUIDORA.

7.3 – Rescindido este contrato nos termos desta cláusula, a BR DISTRIBUIDORA poderá entregar a execução dos serviços a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.



BR

Fel



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 29 / 98

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

8.1 – A parte que der causa à rescisão do Contrato responderá por perdas e danos consistentes:

a) No pagamento dos serviços autorizados e executados pela CONTRATADA até a data da rescisão, se a culpa for da BR DISTRIBUIDORA;

b) No pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados pela BR DISTRIBUIDORA e ainda em pendência, se a culpa for da CONTRATADA.

8.1.1 – Em notificação escrita sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá a BR DISTRIBUIDORA aplicar à CONTRATADA multa compensatória de 100% (cem por cento), em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias;

8.1.1.1 – O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à BR DISTRIBUIDORA o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A BR DISTRIBUIDORA, através da Gerência de Comunicação (GCO) credenciará junto à CONTRATADA, um ou mais empregados da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.2 - A BR DISTRIBUIDORA, fiscalizará a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para a BR DISTRIBUIDORA;

9.3 - A BR DISTRIBUIDORA poderá, a qualquer tempo, auditar todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da CONTRATADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
SRM - CORREIOS
Fis. Nº 355
3624
Doc:

BR

9



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 29 /98

9.4 - A BR DISTRIBUIDORA poderá, a qualquer tempo, requerer à CONTRATADA a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

9.5 - A ação ou omissão da Fiscalização da BR DISTRIBUIDORA não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os trabalhos decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira serão aceitos pela BR DISTRIBUIDORA depois de considerado pela fiscalização como executados com perfeição, obedecidas as especificações e prazos previstos e combinados.

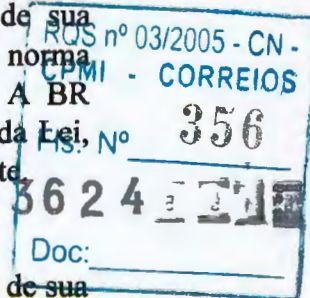
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 - A CONTRATADA responderá pelas conseqüências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a BR DISTRIBUIDORA, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais ou conexos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, ressalvado o disposto no subitem 12.1.2. A BR DISTRIBUIDORA, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a



BR

10



CONTRATO - GCO - 29 /98

erro nessa avaliação, para efeito solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2 – Ficam excepcionados desta disposição o Imposto de renda sobre a remessa de moeda estrangeira decorrente do pagamento de publicação no exterior, o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos e valores mobiliários – (IOF) – incidente nessa operação e a taxa de remessa de materiais para os veículos de comunicação no exterior, os quais serão reembolsados pela BR DISTRIBUIDORA à CONTRATADA, mediante a apresentação do comprovante de recolhimento e a inserção desses valores na fatura de prestação de serviços.

12.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

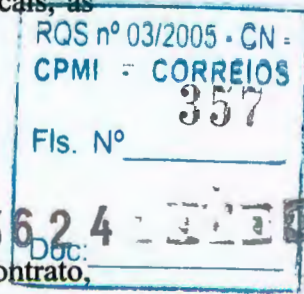
12.3 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

- criação de novos tributos;
- extinção dos tributos existentes;
- alteração de alíquotas

- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à BR DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CESSÃO

13.1 – A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da BR DISTRIBUIDORA.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 29 /98

13.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da BR DISTRIBUIDORA. Deve constar, obrigatoriamente, de autorização prévia, que a BR DISTRIBUIDORA apõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionado-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.

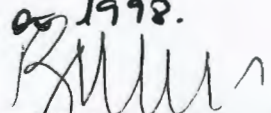
13.3 - A concorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela BR DISTRIBUIDORA, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

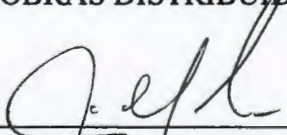
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante renúncia expressa das partes

E por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em em três vias, na presença de duas testemunhas.

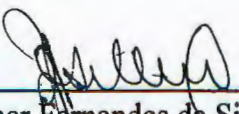
Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1998.



Bayard Motta Lagrotta
Gerente de Comunicação
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.



José Eduardo Cavalcanti de Mendonça
Diretor Presidente
Duda Mendonça



Zilmar Fernandes da Silveira
Diretora
Duda Mendonça & Associados

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 358
36 2 4 1 2 2 2 1
Doc: _____



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATO - GCO - 29 /98

Armando de Carvalho Corrêa Ribeiro
Diretor
Duda Mendonça & Associados

TESTEMUNHAS:

CPF: 838 368 307 06
CPF: 937.830.787-68.

Bull

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	359
36 2 4	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Doc:	



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

nº 140000004258

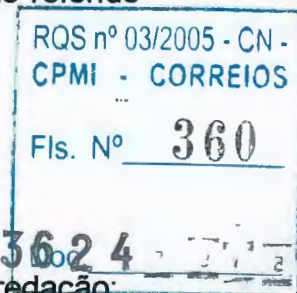
- verso 0002.

ADITIVO Nº 01
CONTRATO-GCO-29/98

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO GCO-29/98 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI FAZEM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 11º AO 16º ANDARES, MARACANÃ, INSCRITA NO CGC-MF SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU GERENTE DE COMUNICAÇÃO, BAYARD MOTTA LAGROTTA E A DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA, INSCRITA NO CGC-MF SOB O Nº 69.277.291/0001-66, COM SEDE NA AV. LUIZ CARLOS BERRINI, 550, CONJUNTO 91 – 9º ANDAR – JD. EDITH, E ESCRITÓRIO À RUA LAURO MULLER, 116, SALA 2601, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA, PUBLICITÁRIO, SEPARADO, CPF Nº 003.315.705-72, RG Nº 579.359, POR SUA DIRETORA, ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, PUBLICITÁRIA, DIVORCIADA, CPF Nº 371.651.518-34, RG Nº 732.927 DO SSP/BA E PELO DIRETOR ARMANDO DE CARVALHO CORRÊA RIBEIRO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CASADO, CPF Nº 002.284.275-68, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Contrato ao Edital de Licitação GCO-01/98, tendo em vista a ocorrência de erro material no que concerne ao prazo, bem como buscar adequar os demais termos do referido Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA

O Item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato passa a ter a seguinte redação:

1.1 – Os serviços objeto do presente Contrato estão compreendidos nas Rubricas Orçamentárias correspondentes.

Bm

J. A. L.



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O item 3.5, da Cláusula Terceira do Contrato passa a ter a seguinte redação:

3.1 - O presente Contrato tem o valor estimado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais, não estando a BR DISTRIBUIDORA obrigada a contratar serviços até aquele montante.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A Cláusula Sexta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

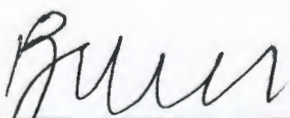
2.1 – O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até dois períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA QUINTA

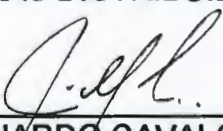
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1999



BAYARD MOTTA LAGROTTA
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A



JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
Diretor Presidente
DUDA MENDONÇA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	361
3624	
Doc:	



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
Diretora
DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS

ARMANDO DE CARVALHO CORRÊA RIBEIRO
Diretor
DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

CPF: 335 368 307 - 06

Anacleide Mattos U. Vieira

CPF: 890 268 617 53

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **362**

3624

Doc: _____



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

ADITIVO Nº 2/
CONTRATO-GCO-29/98.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO GCO-29/98 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ ANTONIO VIANA E POR SEU DIRETOR FINANCEIRO ROBERTO NOVIS BOTELHO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA., COM SEDE, TAMBÉM NESTA CIDADE, NA RUA LAURO MULLER 116, SALA 2601, BOTAFOGO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 69.277.291/0002-47, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA, PUBLICITÁRIO, SEPARADO, CPF 003.315.705-72, RG 579.359 E POR SUA DIRETORA ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, PUBLICITÁRIA, DIVORCIADA, CPF 371.651.518-34, RG 732.927/SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual por mais um período de 12 meses, a contar de 12 de agosto de 1999 até 11 de agosto de 2000, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, item 6.1, com a redação que lhe foi dada pelo Aditivo Nº 1, de 06/04/1999.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

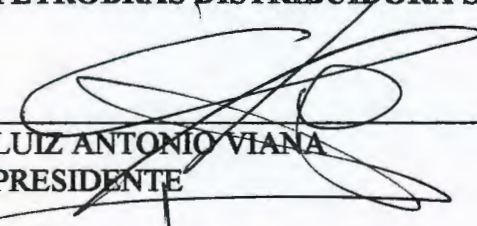
ADITIVO Nº 2/
CONTRATO-GCO-29/98.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1999.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

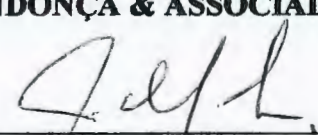


LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE

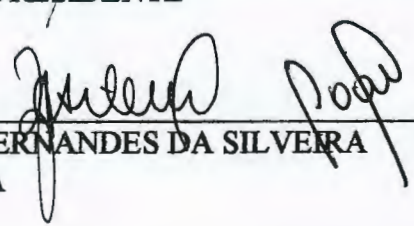


ROBERTO NOVIS BOTELHO
DIRETOR FINANCEIRO E DE SUPORTE DE NEGÓCIOS

DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.

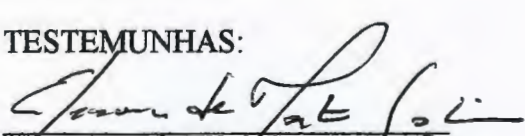


JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
DIRETOR PRESIDENTE

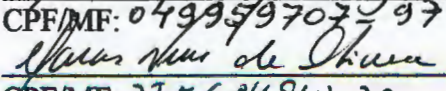


ZILMAR FERNANDES DA SILVA
DIRETORA

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 049959707-97



CPF/MF: 775.684.847-72

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 364
3624
Doc: _____



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

ADITIVO Nº 3/
CONTRATO-GCO-29/98 (nº 1400000004298)

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO GCO-29/98 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ ANTONIO VIANA, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA., COM SEDE NA CALÇADA FLOR DE LIS Nº 61, CONJUNTO 11, BARUERI, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 69.277.291/0001-66, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA, PUBLICITÁRIO, SEPARADO, CPF 003.315.705-72, RG 579.359 E POR SUA DIRETORA ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, PUBLICITÁRIA, DIVORCIADA, CPF 371.651.518-34, RG 732.927/SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
365
Fls. Nº
3624
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor total estimado para o segundo período de 12 meses deste contrato, com início em 12/08/99 e término em 11/08/2000, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representando um acréscimo de 25% sobre aquele valor, visando dar continuidade aos serviços de publicidade, não estando, porém, a BR Distribuidora obrigada a contratar serviços até este montante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

[Handwritten signatures]

[Circular stamp: Gerência Jurídica BR]



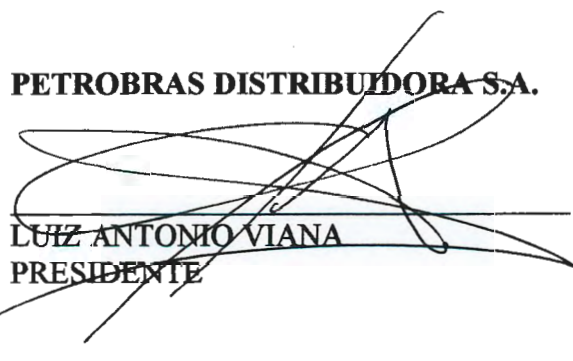
PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

ADITIVO Nº 3/
CONTRATO-GCO-29/98 (nº 1400000004298)

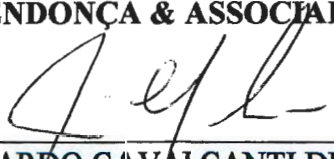
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

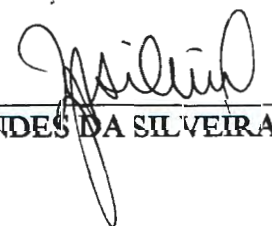
Rio de Janeiro, 17/05/2000.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

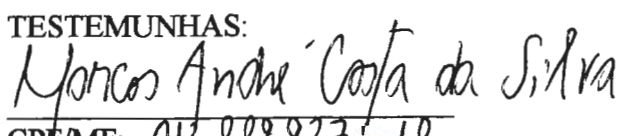
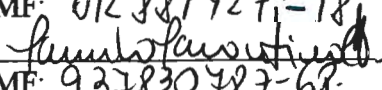

LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE

DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.


JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
DIRETOR PRESIDENTE


ZILMAR FERNANDES DA SILVA
DIRETORA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 012.889.927-18

CPF/MF: 937.830.487-68

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 366
36 2 4
Doc:





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

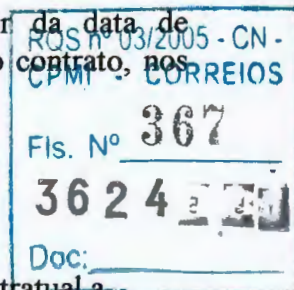
ADITIVO Nº 4/
CONTRATO-GCO-29/98 (nº 1400000004298)

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO GCO-29/98 (Nº 1400000004298) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ ANTONIO VIANA E POR SEU DIRETOR FINANCEIRO ROBERTO NOVIS BOTELHO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA., COM SEDE NA CALÇADA FLOR DE LIS Nº 61, CONJUNTO 11, BARUERI, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 69.277.291/0001-66, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA, E POR SUA DIRETORA ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Considerando que o Contrato GCO-29/98 sofreu acréscimos legais sobre o valor relativo ao segundo período contratual de 25% (vinte e cinco por cento), através do Termo Aditivo nº 03, no valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil reais);

Considerando que o referido acréscimo foi calculado sobre o valor do contrato não atualizado, com inobservância do item 7.2, alínea "b" do Decreto nº 2.745/98, que determina que os acréscimos são calculados sobre o valor atualizado do contrato;

As partes resolvem de comum acordo proceder a referida atualização à partir da data de apresentação da proposta, e após, acompanhando a periodicidade de prorrogação do contrato, nos termos da cláusula seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo Aditivo o valor do presente contrato para o segundo período contratual a encerrar-se em 11/08/2000, passa a ser de R\$ 7.040.000,00, consistente no valor original, atualizado pelo índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (12,64%), a contar da data de apresentação da proposta de preço pela CONTRATADA, sendo R\$ 632.000,00 relativos à atualização do contrato e R\$ 158.000,00 relativos à atualização do acréscimo, totalizando um valor de R\$ 790.000,00, e incluídos os acréscimos legais já efetuados através do Termo Aditivo nº 03.





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

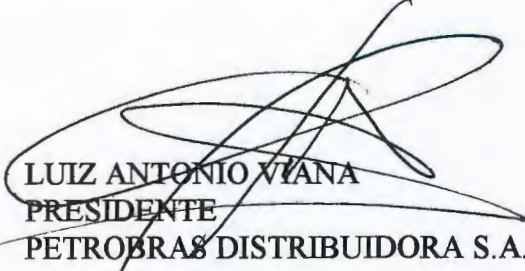
ADITIVO Nº 4/
CONTRATO-GCO-29/98 (nº 1400000004298)

CLÁUSULA SEGUNDA

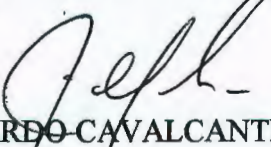
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15/06/2000.

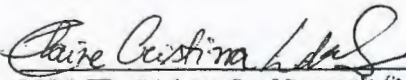

LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

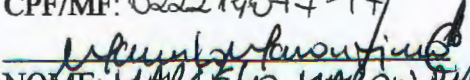

ROBERTO NOVIS BOTELHO
DIRETOR FINANCEIRO E DE SUPORTE DE NEGÓCIOS
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
DIRETOR PRESIDENTE
DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA.


ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
DIRETORA
DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA.

TESTEMUNHAS:


NOME: ELAINE CRISTINA LOUREIRO DA SILVA
CPF/MF: 0222.14077-17


NOME: MARCELO MARLOW DA COSTA
CPF/MF: 937.830.787-68

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
368
Fls. Nº
3624
Doc:





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

ADITIVO Nº 5/
CONTRATO-GCO-29/98 (nº 1400000004298)

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO GCO-29/98 (Nº 1400000004298) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ ANTONIO VIANA E POR SEU DIRETOR FINANCEIRO ROBERTO NOVIS BOTELHO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA., COM SEDE NA CALÇADA FLOR DE LIS Nº 61, CONJUNTO 11, BARUERI, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 69.277.291/0001-66, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA, E POR SUA DIRETORA ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Tendo em vista o Contrato Original GCO-29/98, de número 1400000004298, firmado em 12/08/1998 e os Termos Aditivos números 1, 2, 3 e 4, firmados em 06/04/1999, 12/08/1999, 17/05/2000 e 15/06/2000, respectivamente, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o prazo contratual por mais um período de 12 meses, de 12/08/2000 a 11/08/2001, nos termos da cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual por mais um período de 12 meses, pelo valor anual estimado de R\$ 5.632.000,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), resultante da atualização monetária do valor originário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) efetuada em 15/06/2000 correspondente ao período dos primeiros 12 (doze) meses da vigência do contrato (aditivo nº 4), conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, item 6.1, com a redação que lhe foi dada pelo Aditivo Nº 1.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
369
Fls. Nº
3624
Doc:





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

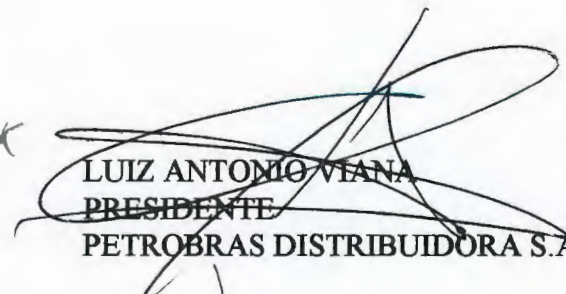
ADITIVO Nº 5/
CONTRATO-GCO-29/98 (nº 1400000004298)

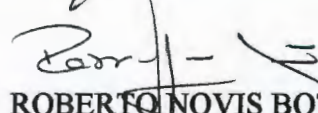
CLÁUSULA SEGUNDA

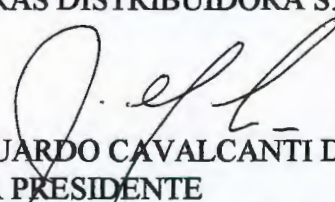
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

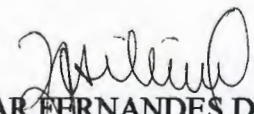
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10/08/2000.

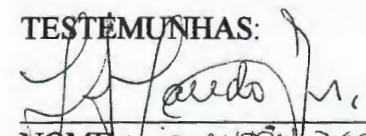

LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

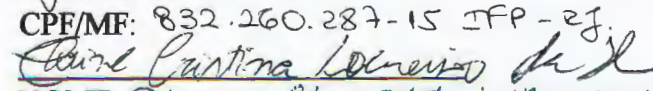

ROBERTO NOVIS BOTELHO
DIRETOR FINANCEIRO E DE SUPORTE DE NEGÓCIOS
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
DIRETOR PRESIDENTE
DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA.


ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
DIRETORA
DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA.

TESTEMUNHAS:


NOME: LUIZ ANTONIO SOUZA LIMA DE MACEDO JUNIOR
CPF/MF: 832.260.287-15 IFP-28.


NOME: ELAINE CRISTINA LOUREIRO DA SILVA
CPF/MF: 022214077-17

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 370
3624
Doc: _____





ADITIVO Nº 6/
CONTRATO-GCO-29/98 (nº 1400000004298)

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO GCO-29/98 (Nº 1400000004298) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ ANTONIO VIANA E POR SEU DIRETOR FINANCEIRO ROBERTO NOVIS BOTELHO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA., COM SEDE NA CALÇADA FLOR DE LIS Nº 61, CONJUNTO 11, BARUERI, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 69.277.291/0001-66, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA, E POR SUA DIRETORA ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Considerando o Aditivo nº 5, de 10/08/2000, que prorrogou o contrato por mais um período de 12 meses, de 12/08/2000 a 11/08/2001,

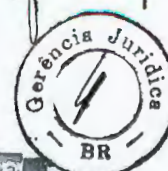
Considerando o Aditivo nº 4, de 15/06/2000, que atualizou monetariamente o valor do contrato à partir da data de apresentação das propostas até o término do primeiro período contratual,

As partes resolvem de comum acordo proceder a atualização monetária do valor contratual relativa ao segundo período anual, nos termos da cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo Aditivo o valor do presente contrato para seu terceiro período anual, a encerrar-se em 11/08/2001, passa de R\$ 5.632.000,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais) para R\$ 6.492.006,40 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seis reais e quarenta centavos), atualizado pelo índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (15,27%), a contar da data de início do segundo período anual até o término deste, em 11/08/2000, sendo então R\$ 860.006,40 (oitocentos e sessenta mil, seis reais e quarenta centavos) relativos à atualização monetária.

RQS nº 03/2005-CCN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 371
3624
Doc: _____





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

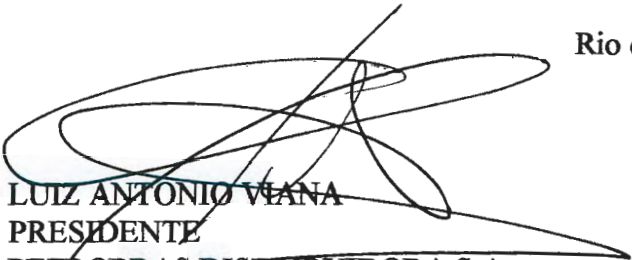
ADITIVO Nº 6/
CONTRATO-GCO-29/98 (nº 1400000004298)

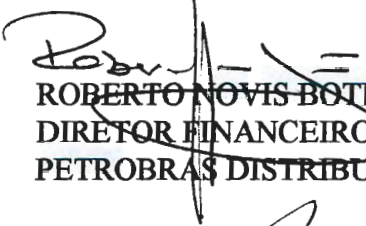
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

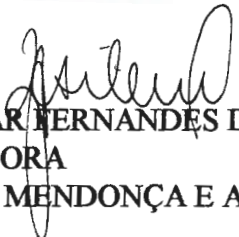
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16/10/2000.

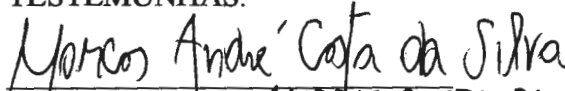

LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

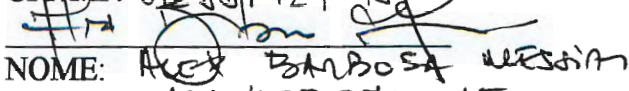

ROBERTO NOVIS BOTELHO
DIRETOR FINANCEIRO E DE SUPORTE DE NEGÓCIOS
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
DIRETOR PRESIDENTE
DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA.


ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
DIRETORA
DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA.

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCOS ANDRÉ COSTA DA SILVA
CPF/MF: 012.889.927-18


NOME: ALEX BARBOSA
CPF/MF: 134.455.272-15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 372
3624
Doc:





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390

ADITIVO Nº 7/01
CONTRATO-GCO-29/98 (nº 1400000004298)

TERMO ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO GCO-29/98 (nº 1400000004298) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI FAZEM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - BR E A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA, ESTA DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

Considerando que a PETROBRAS DISTRIBUIDORA e a CONTRATADA, esta vencedora da Concorrência GCO-01/98 instaurado pela primeira para a contratação de serviços especializados na área de publicidade, celebram, em 12 de agosto de 1998, o CONTRATO-GCO-28/98, pelo período de doze meses, com cláusula de renovação por dois períodos iguais e sucessivos, de acordo com o item 13.1 do edital de licitação expedido em 28 de fevereiro de 1998;

Considerando que o prazo do contrato, prorrogado por dois períodos sucessivos de doze meses, cada um, vence no dia 12 de agosto de 2001;

Considerando que a Instrução Normativa nº 16, expedida pela Secretaria de Comunicação do Governo Federal, permite a prorrogação dos contratos de publicidade até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, orientação essa sintonizada com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, que dispõe sobre a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

Considerando que a GJD, através do DIB-GJD nº 125/2001, de 04/04/2001, esclareceu que o Decreto nº 2.745/98 não estabelece limitação temporal para os contratos, com a ressalva de que estes devem ser celebrados por prazo determinado, para que não se eternizem;

Considerando que o serviço Jurídico da PETROBRAS, através do DIP - SEJUR / DICONT 4558, de 02/10/1996, ainda na vigência da Lei nº 8.666/93, fixou a orientação, válida para o Sistema PETROBRAS, no sentido da viabilidade jurídica da alteração do valor inicial dos contratos de publicidade com a finalidade de adequá-los às necessidades decorrentes de fatos não previstos por ocasião de sua assinatura;

Considerando que os contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, mesmo que no regime da Lei nº 8666/93, que é mais

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
373
Fls. nº 3624
Doc:



[Handwritten signatures and initials]



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

rígida do que o Decreto nº 2745/98 aplicável ao Sistema PETROBRAS, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses (Art. 57, II, da Lei nº 8666/93;

Considerando que é vantajosa para a PETROBRAS DISTRIBUIDORA, de acordo com as informações da GCO, a prorrogação do prazo do Contrato por mais um período de 12 (doze) meses, mantidas as condições de remuneração da Contratada, que foi vencedora da concorrência GCO- 01/98, na modalidade de melhor técnica;

Considerando que deve ser mantido o valor do contrato já reajustado em decorrência de acréscimos quantitativos e alterações qualitativas de seu objeto, sem prejuízo da atualização nele prevista;

Considerando que, alguém da renovação automática prevista no item 13.1 do Edital, o prazo por contrato poderá ser prorrogado mediante acordo das partes, por até mais dois períodos iguais e sucessivos;

Considerando, finalmente, que existe, no momento, inviabilidade fática da competição (item 2.3 do Decreto nº 2745/98), quer para evitar solução de continuidade das campanhas publicitárias já iniciadas, bem como para manter, a mesma orientação diante da competitividade mercadológica, que exige ações rápidas e de grande impacto junto aos consumidores, conforme DIB-GCO-667/01 a PETROBRAS DISTRIBUIDORA e a CONTRATADA, de comum acordo, resolvem aditar o contrato GCO nº29/98, cujo o prazo e valor serão os estipulados nas seguintes cláusulas;

PRIMEIRA

O prazo, cujo vencimento ocorrerá no dia 11 de agosto de 2001, fica prorrogado por mais um período de doze meses, expirando-se no dia 11 de agosto de 2002, facultada, a penas, mais uma prorrogação por igual período, mediante acordo das partes.

SEGUNDA

O valor estimado, para o período, acima fixado, é o que se encontra em vigor em 11/08/2001, ou seja, R\$ 6.492.006,40 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor previsto nesta cláusula será acrescido do valor correspondente à variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, relativo aos últimos doze meses imediatamente anteriores, tão logo seja publicado o referido índice, independente de aditivo contratual.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	374
3624	
Doc:	



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

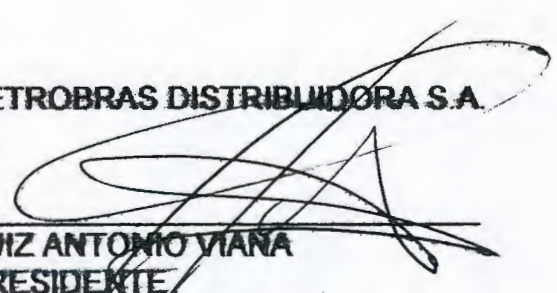
TERCEIRA

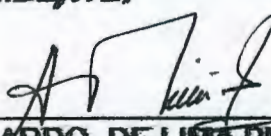
Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do Contrato-GCO-29/98, com as alterações introduzidas pelos termos aditivos celebrados até esta data, inclusive e especialmente o presente.

Por estarem assim justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento na presença das duas testemunhas, abaixo assinados.

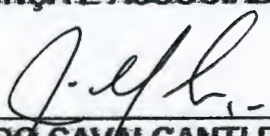
Rio de Janeiro, 12/8/01

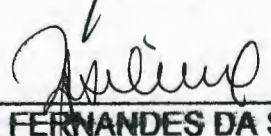
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


LUIZ ANTONIO VIANA
PRESIDENTE

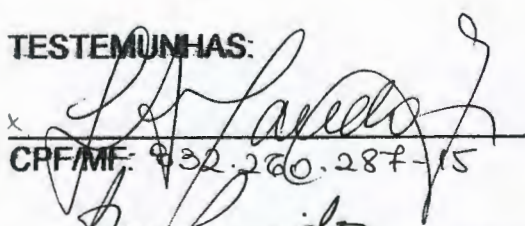

ABELARDO DE LIMA PUCCINI
DIRETOR FINANCEIRO

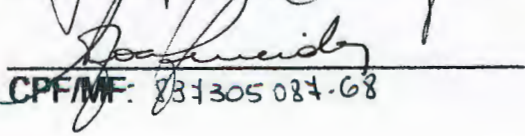
DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA.


JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
DIRETOR PRESIDENTE


ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
DIRETORA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 932.260.287-15


CPF/MF: 831305084-68

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **375**

3624

Doc: _____





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

Doc. 1390.

ADITIVO Nº 8/
CONTRATO-GCO-29/98 (nº 1400000004298)

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO GCO-29/98 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE PUBLICIDADE, FIRMADO EM 12/08/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM SEDE NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NA RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, 12º AO 16º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.274.233/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE JULIO CESAR CARMO BUENO E SEU DIRETOR FINANCEIRO ABELARDO DE LIMA PUCCINI, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE BR DISTRIBUIDORA, E A DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS LTDA., COM SEDE NA CALÇADA FLOR DE LIS Nº 61, CONJUNTO 11, BARUERI, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 69.277.291/0001-66, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA, PUBLICITÁRIO, SEPARADO, CPF 003.315.705-72, RG 579.359 E POR SUA DIRETORA ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, PUBLICITÁRIA, DIVORCIADA, CPF 371.651.518-34, RG 732.927/SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor total estimado para o quarto período de 12 meses deste contrato, com início em 12/08/01 e término em 11/08/02, de R\$ 6.492.006,04 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seis reais e quatro centavos), acrescidos de R\$ 699.838,24 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) correspondentes à variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, perfazendo um valor total de R\$ 7.191.844,24 (sete milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 8.989.805,30 (oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e trinta centavos), representando um acréscimo de 25% sobre aquele valor, visando dar continuidade aos serviços de publicidade, não estando, porém, a BR Distribuidora obrigada a contratar serviços até este montante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do Contrato GCO-29/98, com as alterações introduzidas pelos termos aditivos celebrados até esta data inclusive e especialmente o presente.





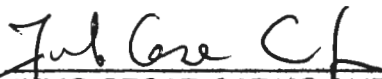
PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

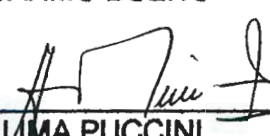
ADITIVO Nº 8/
CONTRATO-GCO-29/98 (nº 1400000004298)

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

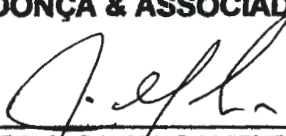
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2001.

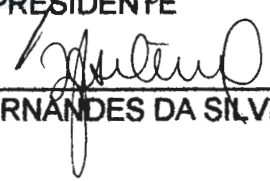
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


JULIO CESAR CARMO BUENO
PRESIDENTE

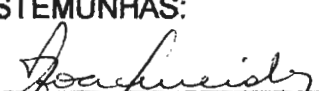

ABELARDO DE LIMA PUCCINI
DIRETOR FINANCEIRO

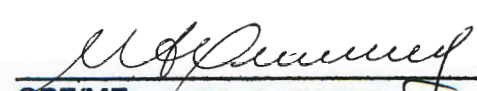
DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.


JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
DIRETOR PRESIDENTE


ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
DIRETORA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 887305087-68


CPF/MF: 029213527-02





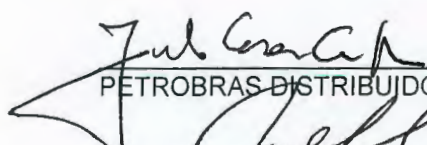
PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

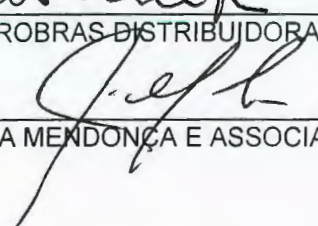
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GCO-29/98, que entre si fazem a PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A. e a DUDA MENDONÇA E
ASSOCIADOS, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade de economia mista, com sede na rua General Canabarro, 500, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada por seu Presidente Julio César Carmo Bueno e seu Diretor Financeiro e de Suporte de Negócios, Abelardo de Lima Puccini, denominada simplesmente BR DISTRIBUIDORA, e de outro lado a empresa, DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS, com sede na Calçada Flor de Lis, 61 - Conj. 11, Barueri, São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Eduardo Cavalcanti de Mendonça e por sua Diretora Zilmar Fernandes da Silveira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo assinado em 12/08/98, o Contrato de Prestação de Serviços GCO-29/98, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento pelo qual distratam o referido contrato e respectivos aditivos na data de assinatura do presente instrumento. A quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual será efetuada com o pagamento da última nota fiscal, cujo vencimento ocorrerá em 27/03/2002.

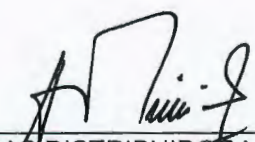
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o firmam.

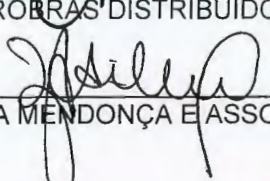
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2002.



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


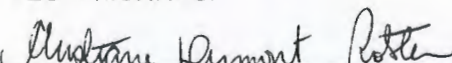
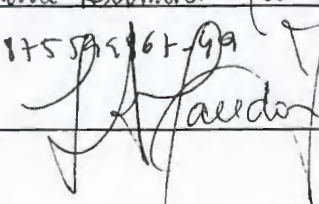
DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS.



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 175585861-99

Nome: _____
CPF: _____





SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 0898/2005 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 10 de novembro de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor

LUIZ TADEU RIGO

Sub-Secretário de Comunicação Institucional da

Secretaria Geral da Presidência da República

Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 6º andar

Brasília – DF - Fone: (61) 3411.4807 – Fax: (61) 3322.4624

Senhor Sub-Secretário,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, “*para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, e em conformidade com o artigo 58 da Constituição Federal, artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 2º da Lei 1.579/52, face à aprovação do **Requerimento nº 966/2005**, aprovado em reunião da Comissão datada de **15/09/2005** (cópia anexa), combinado com as **ATAS da 6ª e 11ª reuniões da Comissão, datadas de 29/06/2005 e 07/07/2005** respectivamente (cópias anexas), **REQUISITO as cópias de todos os contratos celebrados nos últimos cinco anos pelas empresas de publicidade abaixo indicadas, com a Administração Pública Direta e Indireta.**

DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA	CNPJ-60.741.303/001-97
DM9 DDB PRODUÇÕES LTDA	CNPJ-03.349.334/0001-63
PROPEG BRASIL PROPAGANDA LTDA	CNPJ-13.575.097/0001-02
PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA	CNPJ-05.428.409/0001-27
PROPEG BAHIA PROPAGANDA LTDA	CNPJ-34.202.226/0001-97

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	379
36 2 4	
Doc:	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

DPZ DUAILIBI PEIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA	CNPJ-62.123.948/0001-91
LEW LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA	CNPJ-59.733.030/0001-50
DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA	CNPJ-69.277.291/0001-66

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	380
36 2 4	
Doc:	